

ESTADO DE RONDONIA Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 010/2023

INTERESSADO	Poder Executivo	ANEXO		
			**	
		X	APROVADO	
ASSUNTO: PRO	JETO DE LE № 008/2023 , que dispõe		REPROVADO	
sobre os p	orincípios e diretrizes a serem		1ª VOTAÇÃO	
observados i	na elaboração e implementação de		2ª VOTAÇÃO	
políticas pela	primeira infância no município de	X	VOTAÇÃO ÚNICA	
	/RO, cria o Plano Municipal pela	06	VOTOS FAVORAVEIS	
primeira infâ	ncia- PMPI		VOTOS CONTRÁRIOS	
			ABSTENÇÃO	
		-		

DISTRIBUIÇÃO	DATA	DISTRIBUIÇAO	DATA
AO GAB. DO PRESIDENTE	23/03/2023		
Para conhecimento em Plenário	27/03/2023		0
A Comissão Per. Unificada de JR	28/03/2023	*	
Ao Plenário para Única Votação	30/03/2023	. 6	
•		AIV.	
		01,	
		D. 2	
		•	

NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA
						-	
		-					



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

MENSAGEM N.º 08/2023. De, 22 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

LIDO NA SESSÃO
DIA 27 03 03

Folha noul 035

Willows

WSTO

ORDINARIA

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a essa egrégia casa de Leis para apreciação e votação o incluso Projeto de Lei em anexo, que "DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, CRIA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O presente projeto trata de criar no Município o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) de acordo com o Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257/2016, em seu artigo 4º nos mostra como deve se dar o processo de construção de políticas públicas, tendo sempre: a criança como sujeito de direitos (I), a sua participação democrática nas ações que lhe digam respeito (II), o respeito à sua individualidade, ao seu ritmo de desenvolvimento e ao seu contexto sociocultural (III), a redução das desigualdades e de acesso aos bens e serviços, na promoção da justiça social e da inclusão (IV), que levem em conta a vida da criança suas dimensões ética, humanista e política (V), que adote a participação da comunidade e da Princípios Norteadores 11 Valores familiar na construção dessas políticas (VI), que seja intersetorial, integrado e descentralizado (VII/VIII) e que promova a proteção da criança pela sociedade, de forma ampla (IX).

Face ao todo exposto e sua importância, apresentamos o incluso projeto de Lei e conclamo aos Membros dessa Ilustre Casa de Leis para sua aprovação, pois a matéria atende aos interesses da sociedade do Município de Teixeirópolis.

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, 22 de março de 2023.

ANTONIO/ZOTESSO Prefeiro Municipal

Exmo. Sr. CARLOS KLEBER DE MATOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS.



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Projeto de Lei nº 08/2023. De, 22 de março de 2023.

APROVADO VOTAÇÃO ÚNICA QUORUMOXO NOTOS Em 30103103

"DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, CRIA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

SESSÃO EXTRAODINARIA

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas para a Primeira Infância no município de Teixeirópolis - RO.

§ 1º As políticas públicas para a Primeira Infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança até os 06 (seis) anos de idade, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se Primeira Infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

§ 3º Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta inclui disposição sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

§ 4º As políticas públicas que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo município serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no caput deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º As Políticas os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na Primeira Infância obedecerão aos seguintes princípios:

I - A Primeira Infância é fundamental para o desenvolvimento humano;

II - O reconhecimento da criança como sujeito histórico-cultural;

ico-cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXER ÓPORTS () 13

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Folha nºM3

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465 11445

- III A criança é um sujeito de direitos, considerando a participação dela na definição das ações que lhe dizem respeito;
- IV Toda deve ser respeitada e valorizada como pessoa na sua condição peculiar de desenvolvimento:
- V A inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada:
 - VI Toda criança deve ser considerada na sua integralidade:
 - VII as acões pautadas na proteção e atenção à família:
 - VIII o fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- IX A prioridade absoluta dos direitos das crianças, em especial, que toda criança deve ser protegida de qualquer forma de violência ou violação de seus direitos;
- X A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis:
- XI O investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e servicos que atendam crianças na Primeira Infância;
- XII a valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observando o Plano Municipal da Educação e outros planos, que tenha correlação;
 - XIII a articulação e sinergia das ações.
- Art. 4º São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela Primeira Infância:
- I Abordagem integral, multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimentos da população:
 - II Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;
- III Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança:
- IV Consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos de atenção à criança;
- V Planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas com foco nos resultados;
- VI Previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio de prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- VII Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.
- Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na Primeira Infância:
 - I Criança com saúde:
 - II Educação infantil;
 - III A família e a comunidade da criança;
 - IV Assistência social às crianças e suas famílias;
- V Atenção à criança em situação de vulnerabilidade: acolhimento institucional, família acolhedora e adocão:
 - VI O direito ao brincar de todas as crianças:
 - VII A criança e o espaço: a cidade e meio ambiente;
 - VIII diversidade e direitos humanos:





ESTADO DE RONDÔNIA Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-114- Folha nº 2121

Proc. nº 01 033

IX - Enfrentando as violências contra as crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

 XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista e adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica;

XII - Evitando acidentes na primeira infância.

Art. 6º As políticas voltadas à Primeira Infância, dentre outras metas, deverão comtemplar ações multidisciplinares que visem:

I - No setor de Educação:

- a) A universalização da educação infantil para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos;
- b) O atendimento total na creche para as crianças de 0(zero) a 3 (três) anos segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;
- c) A educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;
- d) A melhoria permanente da qualidade de oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação com profissionais qualificados e pedagógicos adequados à proposta pedagógica;
- e) A ampliação da participação da família no planejamento e nas ações institucionais;
- f) A qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a Primeira Infância;
- g) A formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar;
- h) A ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas pré-escolas e creches municipais;
- i) A ampliação do acesso a tecnologias que promovem a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico;

II - No setor de Saúde:

- a) A orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e do recém-nascido;
 - b) A atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;
 - c) A aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde:
- d) A aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação;
- e) A acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnósticas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parentalidade;
- f) A prevenção, detecção precoce e tratamento imediato de doenças prevalentes na primeira infância;
- g) A orientação e/ou encaminhamento para exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a respeito das doenças mais frequentes na infância;
- h) A garantia de vacinas para a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;
 - i) A informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e

The same and same and



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXE

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Folha n (15 10)5 (15 10)

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na Primeira Infância e aos familiares, se solicitado;

- j) A orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- k) A disponibilização de protocolos e instrumentos de atendimento familiar que apoiem o desenvolvimento ativo das competências familiares promotoras do desenvolvimento integral;
- I) A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para a atuação intersetorial;

III - No setor de Assistência Social:

- a) O apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;
- b) A adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco;
- c) A conscientização do Programa Família Acolhedora, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS;
- d) O apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sócio familiar e comunitário;
- e) O estimulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;
 - f) A promoção da cultura de paz como forma de redução da violência;
- g) A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para a atuação intersetorial;

IV - No setor da Cultura e Lazer:

- a) O respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;
- b) A participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade;
- c) A realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das crianças, bem como, de programas de visitas a museus, exposições, feiras culturais;
- d) A ampliação dos espaços, programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Além dos setores mencionados nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste dispositivo legal.

- Art. 7º Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:
- I As famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:
 - a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;
 - b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e

The state of the s



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1445

educação;

c) tenham crianças com deficiência.

II - As crianças que estejam sofrendo com:

- a) violação ou relativização dos direitos;
- b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
- c) desnutrição ou obesidade infantil;

d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO GESTORA

Art. 8º As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão articuladas por uma Comissão Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância, com vistas à promoção das Ações Finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Parágrafo único. A referida Comissão Gestora deve ser constituída por Decreto ou Portaria Municipal que regulamentará, considerando as determinações desta lei.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Deverá ser instituído um sistema municipal de acompanhamento e controle do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, que será gerido pelos órgãos existentes no Poder Público e na Sociedade Civil Organizada, através da Comissão Municipal Intersetorial das políticas públicas para a Primeira Infância e da Rede Municipal Primeira Infância.

§ 1º O sistema municipal de acompanhamento e controle será constituído com as estruturas e serviços já existentes e deverá ser definido, com base nesta lei, logo após a aprovação do Plano pela Comissão Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância e pelo PMPI.

§ 2º Desse sistema devem participar os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Municipais que tem atribuições relativas a um ou mais direitos da criança.

§ 3º Cada órgão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Municipais que irão compor o sistema será apresentado por 02 (dois) membros, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 10. As avaliações serão realizadas com base nos resultados divulgados, periodicamente, nos setores e organizações municipais, de forma setorial e, num prazo máximo de 2 (dois) anos, através de Audiências Públicas, Fórum ou Conferência Municipal Intersetorial, de forma coletiva e democrática.

Parágrafo único. A avaliação de forma coletiva e democrática, que ocorrerá através de Audiências Públicas, Fórum ou Conferência Municipal Intersetorial, terá duas funções pontuais:

 I - Função prática imediata, com o objetivo de fornecer dados para a correção, ajustes e tomada de decisões ao longo do processo;

II - Função de envergadura maior, com o objetivo de fazer crescer o conhecimento sobre políticas e ações para a Primeira Infância.

The

6

Folha n° 006 035



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-114

Folha n907 175

Art. 11. Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento das crianças, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais a criança seja beneficiária direta ou indireta.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

- Art. 12. Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância PMPI, que reger-se-á pelos princípios e diretrizes estabelecidos na presente lei.
- § 1º As ações a serem executadas no âmbito do PMPI ficam especificadas no ANEXO ÚNICO desta lei.
- § 2º As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta lei serão objeto do Plano Municipal pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o PMPI, observando-se, na sua elaboração:
 - I Duração decenal;
 - II Abrangência de todos
 - III Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV Inclusão de todas as crianças, como prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco:
- V Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que tem competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das criancas:
- VI Participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração:
- VII Articulação e complementariedade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;
- VIII Monitoramento continuo do processo, incluindo os elementos que compõe a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

- Art. 13. Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na Primeira Infância articularão as ações voltadas à criança no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças no território.
- Art. 14. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da crianca.
- Art. 15. A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na Primeira Infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

- Art. 16. A sociedade poderá participar da proteção e da promoção da criança na primeira infância, juntamente com a família e o poder público, dentre outras formas:
 - I Formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
- II Integrando conselhos de áreas relacionadas a Primeira Infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;
 - III Executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;
- IV- Desenvolvimento programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
- V Criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;
- VI Promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS

Art. 17. Para fins de execução das políticas públicas pela Primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei.

Parágrafo único. A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância no âmbito de sua competência elaborará proposta orçamentaria para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 19. Despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 22 de março de 2023.

ANTONIO ZOTESSO Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

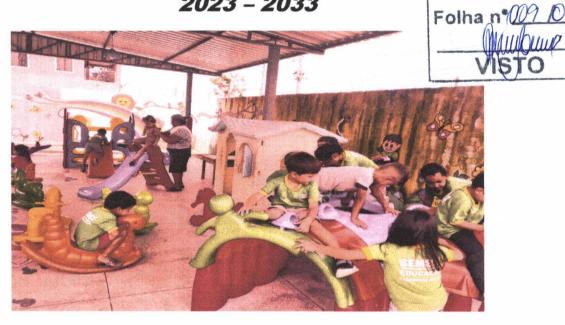
Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

LEI N° _____/2023, DE, 22 DE MARÇO DE 2023

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

2023 - 2033



"Toda criança ou adolescente tem direitos legais e proteção plena. A garantia está na lei, mas a aplicação e a efetividade dependem de nós, adultos, que: criamos, participamos ou executamos as políticas públicas".

(Valmario Silva)







Proc. nº OJJ 1023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO TEIXEIRÓPOLIS - RONDÔNIA

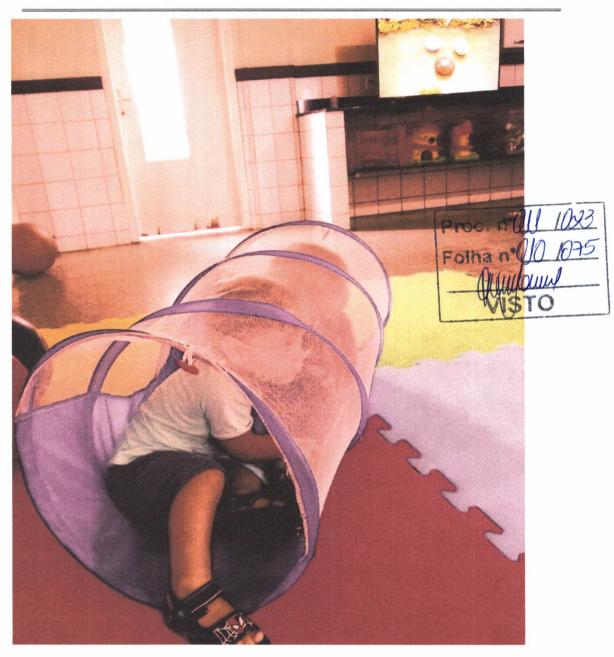
TEIXEIRÓPOLIS - RO



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145



Di



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1

Proc. nOU 1033

Folha n'() | O-

"Minha oração hoje vai para todas as crianças que To não possuem o privilégio de ser criança...
Àquelas que tem no olhar o cansaço da lida, ou que tão pequenas já dão a luz a outras crianças...
A quem não tem voz e morre enterrada viva por conta da tradição, e por aquelas que acamadas num leito de hospital, têm seu mundinho reduzido a um quarto.

Por aquelas que são privados da acessibilidade e compõem os grupos negligenciados por falta de conhecimento ou descaso.

Oro, desejando que mais leis protejam estas e mais vozes possam engrossar este coro em amor no engajamento e abrigo, pois no final das contas, amor vale mais que qualquer brinquedo.

Oro também por adultos que abraçaram as mais

Abigail Aquino

diversas causas em favor desses miúdos".





TEIXEIRÓPOLIS - RO

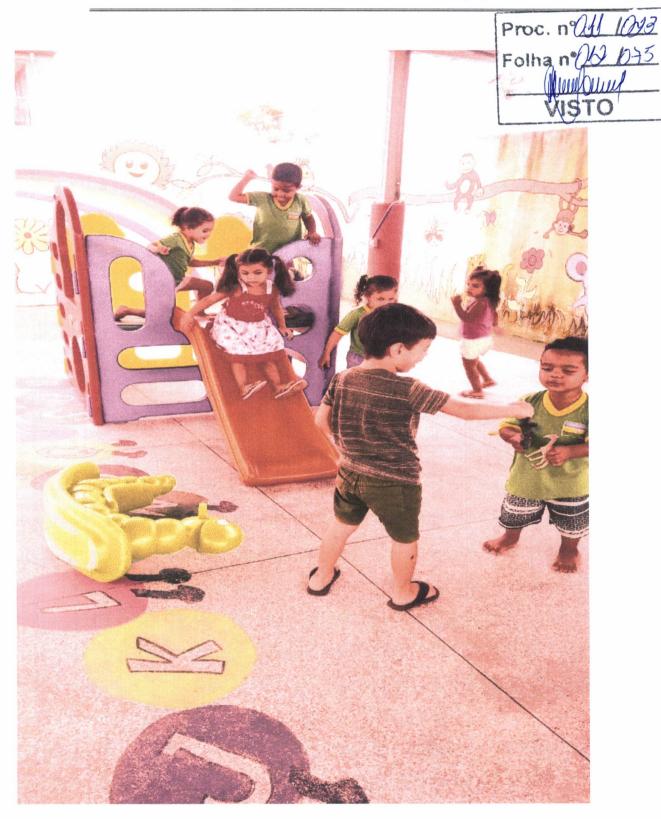
Th



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145



A-



ESTADO DE RONDÔNIA Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

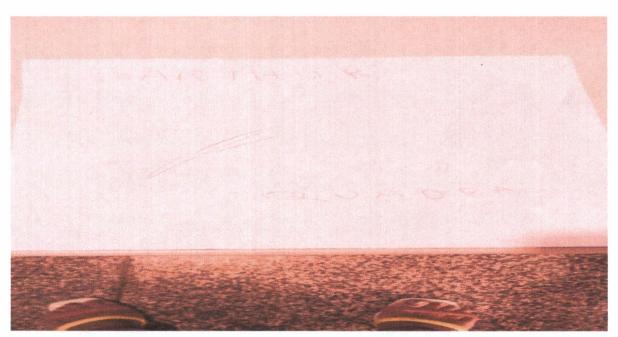
Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Proc. n°OJJ 133 45 Folha n°OJ3 1045

Apresentação

O Município expressa o compromisso com suas crianças, através do plano municipal pela primeira infância — PMPI, considerando que é interesse do poder público municipal a definição de ações que assegurem direitos essenciais ao desenvolvimento pleno das crianças no momento inicial de suas vidas. Esse plano é fundamental para a materialização de política para a primeira infância em cada município e para o seu respectivo monitoramento. A construção de um PMPI simboliza o reconhecimento de criança de 0 a 6 anos como um ser de direitos que tem prioridades no acesso às políticas públicas, por isso o primeiro PMPI do município será um marco de compromisso da cidade com a primeira infância. O plano nacional pela primeira infância (PNPI) criado em 2010, compreende esse período que envolve desde a gestação até os primeiros seis anos de vida, como um período de extrema importância para o desenvolvimento do indivíduo, quando as experiências são relevantes e determinantes para toda a vida. Os experimentos vividos no período da primeira infância influenciam a criança e suas relações com outros indivíduos nas etapas que se seguem, o que justifica os investimentos nos mais diferentes segmentos da sua formação física, psíquica e emocional, tornando — se impreterível um conjunto de ações que de formas articulada promova o desenvolvimento integral das crianças.

Dessa forma, a mobilização pela primeira infância deve ser coletiva, envolvendo todas as instâncias do governo e todos os setores e segmentos da sociedade civil, na perspectiva de reafirmar o compromisso de todos com a defesa e a garantia dos direitos das crianças, para projetar um futuro promissor às novas gerações. A elaboração desde plano teve o envolvimento de representantes da sociedade civil, de órgãos governamentais, conselhos da área dos direitos das crianças, profissionais de diferentes secretarias e classes populares e principalmente as crianças através da escuta que aborda a perspectiva teórica da participação infantil convidando – as para a reflexão sobre apontamentos de possibilidades e avanços diante das políticas a elas inerentes. Assim através de desenhos expressam de forma a mostrar seus desejos em relação ao que almejam no desenvolvimento físico, psíquico e emocional para a vida. A metodologia principal foi pautar as ações pela orientação em rede, em nosso caso, a rede considerada é o próprio sistema de garantia de direitos da criança e adolescente, fundamental para a articulação política, fortalecimento das organizações comunitárias e eficiência das Políticas públicas.





ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145



Proc. n°011 1022
Folha n°014 1075

WWW.UUD
VISTO

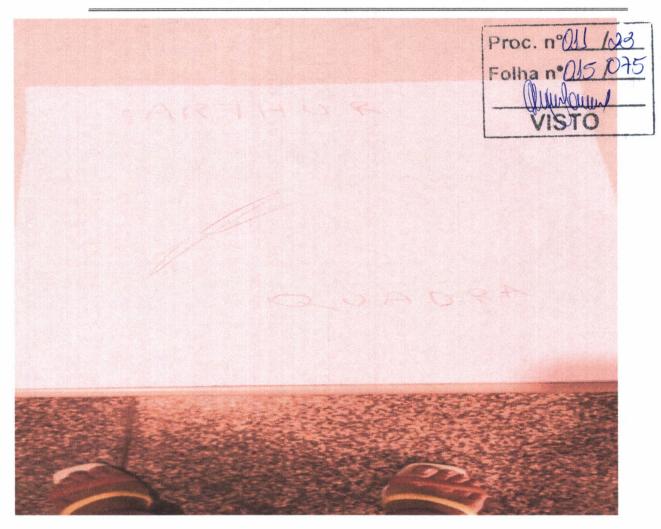
A Ta



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145



Introdução

As políticas para a primeira infância são também políticas de gênero, de suporte às mulheres. Fica evidente que precisamos prevenir a gravidez na adolescência, correlacionada ao nível de escolaridade e que impacta diretamente os partos prematuros, o baixo peso ao nascer e mortes evitáveis nos primeiros dias de vida, também é fundamental a realização de pelo menos sete consultas durante o pré – natal e do acompanhamento realizado a saúde do bebê e da mãe. Além disso, é preciso ter a consciência de que a grande maioria dessas mulheres enfrenta o desafio da maternidade de maneira desigual sem companheiros. O abandono paterno é um problema crônico no país, que tem 5,5 milhões de crianças registrada sem o nome do pai. Segundo uma pesquisa de 2019 da Universidade de São Paulo (USP), tudo torna ainda mais difícil o retorno de mães aos estudos e ao mercado de trabalho, impactando diretamente na média de renda e a distância salarial em relação aos homens. Precisamos combater construções históricas de uma cultura do patriarcado e uma masculinidade tóxica, percebendo que o homem também tem a competência de cuidar e precisa buscar paternidades mais igualitárias, por ser inclusive responsável por esse desequilíbrio.

Os experimentos vividos no período da gestação e primeira infância influenciam a criança e suas relações com outros indivíduos nas etapas que se seguem, o que justifica os investimentos nos mais diferenciados segmentos da sua formação física, psíquica e emocional, tornando-se impreterível um conjunto de ações que, de forma articulada, promova o desenvolvimento integral das crianças. Dessa forma, a mobilização pela primeira infância deve ser coletiva, envolvendo todas as instâncias de governo

Gi



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Folha n 26 /

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1

e todos os setores e segmentos da sociedade civil, na perspectiva de reafirmar o compromisso de todos com a defesa e a garantia dos direitos das crianças, para projetar um futuro promissor às novas gerações. No Brasil, a prioridade da criança é estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, de 1988. O artigo determina um tratamento exclusivo para a faixa etária de 0 a 18 anos (excepcionalmente, até 21). O Marco Legal da Primeira Infância aprovado em 2016, deu um passo além e estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas para as crianças de 0 a 6 anos. Assim o município. Teixeirópolis, prisma por meio deste Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI). tracar metas e estratégias que transformadas em ações, promoverão uma infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município. Como instrumento técnico-político, que visa contribuir para assegurar os direitos e o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária, o PMPI tem dupla função: ser um guia para a atuação do poder público, da sociedade e das famílias, corresponsáveis na garantia das condições para o pleno desenvolvimento das crianças; e ser uma ferramenta de acompanhamento e controle dessa atuação, uma vez que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o cumprimento de seus eixos estratégicos.

São quatro os eixos estratégicos do PMPI:

- 1. Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância.
- Garantir a todas as crianças na primeira infância: educação, cuidados e estímulos que contribuam. para seu desenvolvimento integral.
- Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.
- 4. Garantir o direito à vida, à saúde, à boa nutrição, ao lazer e cultura a gestantes e crianças na primeira infância.

Apoiado em evidências científicas que demonstram a importância do desenvolvimento integral na primeira infância para toda a vida – e, portanto, para toda a sociedade, a longo prazo –, o PMPI baseiase na consolidação recente:

"Desde 2000, o rápido aumento de publicações sobre o tema do desenvolvimento na primeira infância ultrapassou a tendência geral das publicações sobre ciências da saúde. (...) O número de países com políticas multissetoriais nacionais sobre o desenvolvimento na primeira infância aumentou de sete, em 2000, para 68, em 2014."

O sonho de um povo, que valorize a cultura do cuidado em prol de um futuro melhor, nasce como o princípio da competência em colocar afeto na burocracia, de pensar políticas públicas com o coração e de construir com todo o amor possível as melhores ações.

Assim, este é um quadro social que traz para os gestores públicos a noção da importância do Estado como ator fundamental na busca do bem estar social. Políticas de igualdade de gênero e de apoio às mulheres são mais do que reconhecimento ou conquistas, e sim obrigação moral na busca por uma sociedade com valores mais justos.

Portanto é principalmente nessa etapa da vida, dos zero aos seis anos, que se deve intervir para assegurar oportunidades iguais a todos, com isso, aumentar as possibilidades de ruptura do ciclo de pobreza das famílias em situação de vulnerabilidade. Entre a gestação e os 6 anos de idade, o cérebro humano se desenvolve mais rapidamente do que em qualquer outra fase da vida e esse desenvolvimento depende diretamente da qualidade dos estímulos, dos vínculos estabelecidos com as pessoas no entorno e do ambiente no qual a criança está inserida. Tais fatores determinam o desenvolvimento das competências cognitivas, sociais, físicas e emocionais. Portanto, situações de privação e risco nessa idade prejudicam esse desenvolvimento, ocasionando dificuldades nas etapas futuras da vida. Estudos apontam que a perda de rendimento médio anual na idade adulta para aqueles que, quando crianças, não tiveram condição de alcançar o pleno potencial de desenvolvimento, é de aproximadamente 26%. De forma similar, pesquisas realizadas pelo economista James Heckman, ganhador do prêmio Nobel de Economia, demonstram que uma pré-escola pública de meio período, destinada a crianças de famílias de baixa renda, pode gerar para a sociedade um benefício de 48 mil



ESTADO DE RONDÔNIA

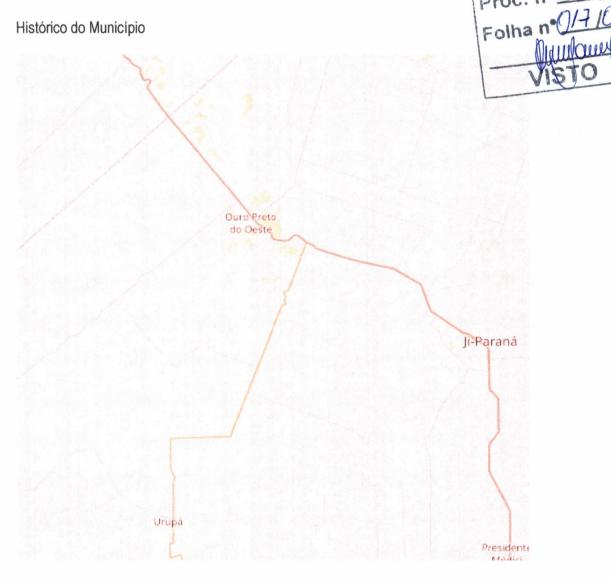
Proc. nol

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

dólares por crianca, ao longo da vida. O economista concluiu que o retorno sobre o investimento na primeira infância pode ser de 7 a 10% ao ano, levando em conta o aumento do rendimento escolar e do desempenho profissional, além da redução dos custos com reforço escolar, saúde e sistema de justica criminal. Fica evidente, portanto, que o investimento na primeira infância é uma medida socioeconômica altamente eficaz e eficiente, cuja necessidade de priorização é incontestável.

Histórico do Município



<u>Leaflet</u> | Map data © <u>OpenStreetMap</u> contributors

Conforme dados do IBGE, Teixeirópolis é uma cidade de Estado do Rondônia. Os habitantes se chamam teixeirenses.

O município se estende por 460 km² e contava com 4 308 habitantes no último censo. A densidade demográfica de 9,4 habitantes por km² no território do município. Vizinho dos municípios de Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná e Urupá. Teixeirópolis se situa a 23 km a Sulde Ouro Preto Oeste a Leste do maior cidade Situado a 211 metros de altitude, de Teixeirópolis tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 10° 55' 6" Sul, Longitude: 62° 14' 58" Oeste.

O prefeito de Teixeirópolis se chama ANTONIO ZOTESSO.



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010] 99,2 %

IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]

IDEB - Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021] 5,0

Matrículas no ensino fundamental [2021] 618 matrículas

Matrículas no ensino médio [2021] 170 matrículas

Docentes no ensino fundamental [2021] 37 docentes

Docentes no ensino médio [2021] 9 docentes

Número de estabelecimentos de ensino 4 escolas fundamental [2021]

Número de estabelecimentos de ensino médio [2021] 1 escolas

Folhan 18 035
WISTO

SAÚDE

Mortalidade Infantil [2020] 23,81 óbitos por mil nascidos vivos

Internações por diarreia [2016] **2,6** internações por mil habitantes

Estabelecimentos de Saúde SUS [2009] 1 estabelecimentos

MEIO AMBIENTE

Área urbanizada [2019] 0,90 km²

Esgotamento sanitário adequado [2010] 2,2 %

Arborização de vias públicas [2010] 13,4 %

Urbanização de vias públicas [2010] 8,6 %

População exposta ao risco [2010] Sem dados

Bioma [2019] Amazônia

Sistema Costeiro-Marinho [2019] Não pertence

TERRITÓRIO Área da unidade territorial [2021]

459,978 km²

Hierarquia urbana [2018]

Centro Local (5)

Região de Influência [2018]

Ji-Paraná - Capital Regional C (2C)

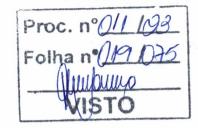


ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Região intermediária [2021] Ji-Paraná Região imediata [2021] Ji-Paraná Mesorregião [2021] Leste Rondoniense Microrregião [2021] Ji-Paraná



DIAGNÓSTICO TERRITORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

A definição de estratégias, para a superação de dificuldades, relacionadas a primeira infância em Teixeirópolis depreende da realização de um diagnóstico com dados bibliográficos coletados na internet para identificação e compreensão dos reais desafios do Município na garantia das condições para o desenvolvimento integral das crianças. O diagnóstico é fundamental, ainda, para revelar quais problemas são urgentes. Como é um município com uma população bem pequena, vamos delimitar como área urbana e área rural, e assim qual a área necessita de intervenções com mais urgência. Essas evidências são fundamentais para o enfrentamento da desigualdade existente no município. Nos mapas e tabelas das próximas páginas é possível verificar que a zona urbana, tipicamente mais servidas por equipamentos públicos, são também as que apresentam menor concentração de população na primeira infância. A zona rural, por outro lado, concentra um maior número na faixa etária de 0 a 6 anos, mas os mais altos índices de vulnerabilidade social se concentram na zona urbana. A leitura de dados populacionais, de atendimento e de vulnerabilidade em cada área mostra com clareza a necessidade de priorizar os territórios e as famílias mais vulneráveis. Revela, em alguns casos, que é possível quebrar a lógica da vulnerabilidade como destino, quando o serviço público é oferecido de forma adequada ao contexto e focalizado no problema a ser superado. O levantamento e a análise das estatísticas também permitem constatar lacunas de informação, particularmente na área da proteção social, da garantia de direitos e da promoção da cidadania. Por isso, se faz urgente ampliar o levantamento e acompanhamento de dados por área.

Ao desafio de melhorar a situação da primeira infância revelada nas estatísticas, acrescenta-se a tarefa da articulação intersetorial. A atuação do poder público está estruturada numa lógica setorial que impõe barreiras ao atendimento integral as crianças na primeira infância e suas famílias devem passar a ser o ponto de partida para o desempenho das políticas públicas. A divisão territorial, a identificação e o registro de informações e os protocolos de atendimento precisam ser comuns para todos os atores envolvidos no atendimento na primeira infância e tem que ser estruturados numa lógica de atendimento integral e integrado.

O PMPI servirá de instrumento para responder a esses desafios, permitindo que a cidade e a sociedade ofereçam um cenário diferente para o desenvolvimento infantil até 2033.

2020 | TEIXEIRÓPOLIS - RO

303 criancas

Rondônia: 166.575 crianças

estimativa populacional na faixa etária de 0 até 6 anos (2020) Fonte: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal | Organizado por

Datapedia.info

Nota Técnica: Estimativas do grupo técnico da FMCSV - Para mais detalhes: https://issuu.com/fmcsv/docs/desafio-acesso-creche-brasil

H

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465 1250c. nº 011 C

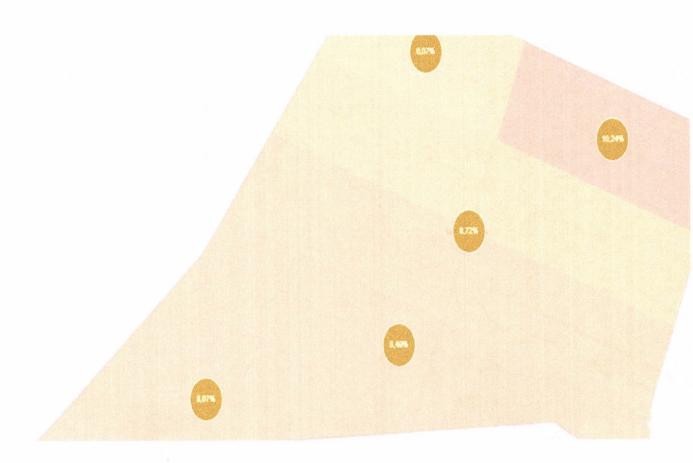
Folha n 100 075

Segundo a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal a cidade de Teixeirópolis tem 303 crianças entre 0 e 6 anos no ano de 2020.

É justamente na área urbana que os indicadores alertam sobre a situação de vulnerabilidade de seus habitantes, que é preciso empenhar mais esforços para garantir as condições de desenvolvimento infantil adequadas.

Percentual de População Primeira Infância - 0 a 6 anos

Localização: ▼



Fonte: Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Dados de setores censitários somados - população de 0 até 5 anos de idade na data de referência do Censo

As áreas que concentram o maior número de crianças de 0 a 3 anos no município são também os que apresentam a maior demanda represada por vaga em creche. Concentram a maior demanda por creche do Município em área rural.



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Proc. nº 01 1023

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Teixeirópolis-RO

Taxa de atendimento para faixa etária 0 a 3 anos (creche)

% Atendimento Creches (0 a 3 anos) em Teixeirópolis - RO (2019) 40,09%

Legenda (2019)

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 0,14% - 24,46% Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 24,48% - 38,51% Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 38,51% - 153,13%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

Histórico

Ano	Valor	Evolução
2019	40,09%	

Teixeirópolis - RO

Índice de Necessidade por Creche

Índice de Necessidade por Creche em Teixeirópolis - RO (2020)

22,24%

Legenda (2020)

Legenda Neutra

Histórico

Ano	Valor	Evolução	
2020	22,24%	0,7%	
2019	22,08%	-2,7%	
2018	22,70%		

Q.



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145



Fonte: Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Dados de setores censitários somados - população de 0 até 5 anos de idade na data de referência do Censo

Demanda por creche na rede municipal

A rede municipal de Educação atende mais de 50% das crianças de 0 a 3 anos de idade alcançando a meta do Plano Nacional de Educação para o ano de 2024. No entanto, o percentual de atendimento por área mostra realidades muito distintas. Na área rural com maior população nessa faixa etária, o atendimento se dá por determinação da família que se dispor a trazer a criança até a escola infantil que tem a demanda de vagas para a população nessa faixa de 0 a 3 anos. O município não dispõe de meios para atendimento a essa faixa etária, e embora a área rural que tem cobertura de creche somente na área urbana está entre os menos vulneráveis do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Matrículas em creche na rede municipal

Percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos (2020)

2019

ava



Teixeirópolis - RO 35,93%

Proc. nOW 1023

Regular - Superior à média Nacional - 35,6% a 50%

INEP | Organizado por Datapedia.info

Matrículas em Creches - Tipo de dependência administrativa (2020)

80 Wathings 40 20 To

75 maitreulas

क्ष्याच्याच्याच्या स्ट

Rede Municipal

Teixeirópolis - RO

Fonte: INEP | Organizado por Datapedia.info

Gi



ESTADO DE RONDÔNIA Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

2019 | TEIXEIRÓPOLIS - RO

22,08%

Folha nº 034 1075

Mulloung

VISTO

das crianças de 0 a 3 anos se enquadravam nos critérios do Índice de Necessidade Creches (2019)

Fonte: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: O INC é um indicador criado para medir a necessidade por creche em nível municipal. Ele
identifica a parcela da população de 0 a 3 anos que reside em área urbana e que mais precisa da creche,
considerando critérios de priorização que se refletem na sua fórmula calculada a partir da proporção de
crianças. É representado pela Fórmula = (Proporção de crianças de zona urbana em famílias pobres) +
(Proporção de crianças de zona urbana não pobres em famílias monoparentais) + (Parcela da proporção de
crianças de zona urbana não pobres, em famílias não monoparentais, cuja mãe é economicamente ativa ou
seria economicamente ativa se houvesse vaga em creche) Recorte de Crianças de 0 a 3 anos Para mais
detalhes: https://issuu.com/fmcsy/docs/desafio-acesso-creche-brasil

	Censo escolar - sinopse		TABELA
10 (01 (016)).	Ano: 2021 ~	€ Fonte	Teixelrópolis
	← ENSINO DÁSICO		
	→ MATRÍCULAS		
trophesis.	→ Ensino infantil		223
Motor (p. 6)	→ CRECHE		103

Teixeirópolis -

Taxa de atendimento para faixa etária 4 a 5 anos (pré-escola)

% Atendimento Pré-Escola (4 a 5 anos) em Teixeirópolis - RO (2019)

100,00%

Legenda (2019)

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 9,16% - 81,74%

Está no terco intermediário em todo o Brasil. Entre 81,77% - 97,48%

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 97,50% - 560,44%

He was a second

RO



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

Histórico

Ano	Valor	Evolução	- Oungung
2019	100,00%		VISIO

Percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 a 5 anos (2020)

2019/2020

Teixeirópolis - RO

103,72%

Dentro da meta do Plano Nacional da Educação - 100"%

INEP | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Estimativa de Taxa de Matrícula Líquida de pré-escolas, considerando o total de matrículas no município (apenas crianças de 4 e 5 anos) e a estimativa populacional da população de 4 a 5 anos no município.

Matrículas em creche na rede municipal

A rede municipal de Educação matricula nas escolas municipais de Educação Infantil, em torno de 80% das crianças de 4 e 5 anos do município. De acordo com a Sinopse Estatística da Educação Básica de 2021, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o quadro anterior leva a concluir que o acesso à Pré-escola na cidade foi efetivamente universalizado, conforme determinado na Emenda Constitucional 59, de 2009, ficando dentro da meta do plano nacional da educação – 100%.

Mortalidade Infantil

O coeficiente de mortalidade infantil é mais uma marca da desigualdade em muitas regiões brasileiras, devido a precária condição de saúde pública, saneamento básico, nível de escolaridade e melhoria de distribuição de renda. De acordo com o Boletim Epidemiológico | Secretaria de Vigilância em Saúde | Ministério da Saúde 4 Volume 52 | N° 37 | out.2021 diz: "A mortalidade infantil é um importante indicador



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

de saúde e condições de vida de uma população. Com o cálculo da sua taxa, estima-se o risco de um nascido vivo morrer antes de chegar a um ano de vida. Valores elevados refletem precárias condições de vida e saúde e baixo nível de desenvolvimento social e econômico. No Brasil, vem-se observando um declínio na taxa de mortalidade nesse grupo, com uma diminuição de 5,5% ao ano nas décadas de 1980 e 1990. e 4.4% ao ano desde 2002. Alguns autores atribuem essa queda, especialmente, a mudanças nas condições de saúde e vida da população. Melhoria nos serviços de atenção primária à saúde, que proporcionou maior acesso ao pré-natal e promoção do aleitamento materno, aumento da cobertura vacinal e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança no primeiro ano de vida: aliados a uma melhoria na distribuição de renda, no nível de escolaridade da mãe, nas condições de habitação e alimentação são alguns pontos destacados nesse processo3-5. Apesar da redução da taxa de mortalidade em todas as Regiões do País, as desigualdades intra e inter-regionais ainda subsistem. Em 2010, o Brasil registrou uma Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) de 16,0 por mil nascidos vivos (NV); nas Regiões Norte e Nordeste eram, respectivamente, 21,0 e 19,1 por mil NV. " Já em Teixeirópolis como podemos ver abaixo em 2018 registrou um percentual de 16,67 óbitos por mil, uma porcentagem que está no um terco intermediário em todo Brasil, em 2019 já houve uma evolução para 33,33% no total de um óbito deixando o município no 1 terco melhores em todo Brasil, e de acordo com o portal do governo brasileiro, o departamento de análise epidemiológica e vigilância de doenças não transmissíveis, no ano de 2022 o Município não registrou nenhum óbito por ocorrência por causas evitáveis e inevitáveis Sistema de informações de nascidos vivos(SINASC)

Teixeirópolis

Taxa de Mortalidade Infantil para Menores de 1 ano de idade

Mortalidade Infantil em Teixeirópolis - RO (2018) 16,67óbitos por mil

Legenda (2018)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 1,65 óbitos por mil - 10,81 óbitos por mil

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 10.82 óbitos por mil - 17.40 óbitos por mil

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 17,42 óbitos por mil - 142,86 óbitos por mil

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2018.

A.

Proc. nº0

RO



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Histórico

Ano	Valor	Evolução
2018	16,67 óbitos por mil	-3,3%
2017	17,24 óbitos por mil	
2016		
2015	14,08 óbitos por mil	-2,8%
2014	14,49 óbitos por mil	



RO

Teixeirópolis

Percentual de mortalidade infantil (0 a 1 ano) por causas evitáveis

% Mortes Causas Evitáveis em Teixeirópolis - RO (2019) 33,33%

Legenda (2019)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0,00% - 40,00%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 40,00% - 66,67%

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 66,67% - 100,00%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

Histórico

Ano	Valor	Evolução
2019	33,33%	
2018		

Teixeirópolis

RO

Óbitos de crianças até 1 ano de idade por Causas Evitáveis

Óbitos por Causas Evitáveis em Teixeirópolis - RO (2019) 1 óbito

Legenda (2019)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0 óbitos - 1 óbito

G =



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 1 óbito - 3 óbitos

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 3 óbitos - 951 óbitos

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

Histórico

Ano	Valor	Evolução
2019	1 óbito	
2018		

Segundo dados do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (Sinasc), em 2019, apenas 92,19% das mães de nascidos vivos no Brasil realizaram ao menos sete consultas pré-natal, mínimo considerado adequado. O município apresenta uma situação muito animadora. Pode observar-se, no entanto, que a situação de vulnerabilidade das famílias não é um fator determinante para as mães não fazerem o prénatal, pois é essencial para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família as condicionalidades da saúde e da educação no programa. Isso se deve também a grande cobertura da equipe da saúde da família no município com um total de 100% em 2020, contribuindo para a garantia do pré-natal durante toda a gestação.

Percentual de nascidos vivos

Teixeirópolis

RO

Percentual de Gestantes com mais de 7 consultas pré-natais

% Gestantes +7 consultas pré-natais em Teixeirópolis - RO (2019) 92,19%

Legenda (2019)

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 3,72% - 72,66%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 72,66% - 83,33%

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 83,33% - 100,00%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

Gi



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Teixeirópolis

RO

Proc. nº0

Percentual de Cobertura de Equipe Saúde da Família - SUS

% Cobertura Saúde da Família em Teixeirópolis - RO (2020) 100,00%

Legenda (2020)

Está no terco intermediário em todo o Brasil

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 0,00% - 99,99%

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. 100,00%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2020.

Embora a gravidez na adolescência no município apresente índices inferiores aos nacionais não deixa de ser preocupante pelas desigualdades territoriais verificadas, repetindo o padrão de maior incidência nas regiões mais vulneráveis. De acordo com muitos estudos lugares que abrigam famílias com nível socioeconômico mais alto apresentam taxas de gravidez na adolescência próximas de zero.

Ainda que a gravidez na adolescência possa ser uma escolha pessoal, frequentemente ela reflete a falta de acesso à informação. De acordo com o Ministério da Saúde "Diversos fatores concorrem para a gestação na adolescência. No entanto, a desinformação sobre sexualidade e direitos sexuais e reprodutivos é o principal motivo. Questões emocionais, psicossociais e contextuais também contribuem, inclusive para a falta de acesso à proteção social e ao sistema de saúde, englobando o uso inadequado de contraceptivos".

Teixeirópolis - RO

Percentual de Nascimento de Mães entre até 19 anos

% Partos Mães Adolescentes em Teixeirópolis - RO (2019) 15,63%

Legenda (2019)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 1,27% - 13,62%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 13,64% - 19,27%

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 19,27% - 45,45%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

Teixeirópolis

RO

Nascimentos de Mães até 19 anos

) A



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Total Partos Mães Adolescentes em Teixeirópolis - RO (2019)

10 nascimentos

Legenda (2019)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0 nascimentos - 14 nascimentos

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 14 nascimentos - 46 nascimentos

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 46 nascimentos - 15.496 nascimentos

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

Entende-se por vulnerabilidade a junção de duas situações: a exposição a contingências e tensões e a dificuldade para lidar com elas. A vulnerabilidade social está relacionada à dimensão material da existência - condições precárias de vida, privação ou ausência de renda e precário ou nulo acesso aos serviços públicos. A vulnerabilidade relacional decorre de experiências vivenciadas de violência, conflito, isolamento, confinamento, abandono, apartação, desvalorização, exploração, preconceito e discriminação. É comum que as situações de vulnerabilidade social e relacional sejam concomitantes.

Teixeirópolis

RO

Proc. nVII

Percentual de Cobertura das famílias do Bolsa Família com base na estimativa de famílias pobres do censo ibge 2010

% Cobertura Bolsa Família em Teixeirópolis - RO (2021)

71,43%

Legenda (2021)

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 7,41% - 94,49%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 94,49% - 99,91%

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 100,00% - 427,48%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2021.

De acordo com o SIGP, no mês de fevereiro/2023, o município TEIXEIRÓPOLIS/RO teve 395 famílias beneficiadas pelo Programa Auxílio Brasil, totalizando um investimento de R\$ 238.080,00 e um benefício médio de R\$ 602,73.



ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n°W

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Na folha de fevereiro de 2023, o município TEIXEIRÓPOLIS/RO teve 81 famílias beneficiadas pelo Programa auxílio gás, totalizando um investimento de R\$ 9.072.00.

Mês	Aux	ilio B	rasil			Programa Auxílio
	BPI	BCF	BSP	всомр	Benefício Extraordinário	Gás dos Brasileiros
fevereiro/2023	48	501	207	67	377	81
janeiro/2023	45	497	208	69	378	0
dezembro/2022	52	516	203	73	381	81
novembro/2022	52	516	203	73	381	0
outubro/2022	53	507	205	72	378	80
setembro/2022	53	499	203	74	374	0
agosto/2022	54	484	194	75	349	76
julho/2022	52	466	183	75	333	0
junho/2022	52	460	182	75	0	78
maio/2022	51	453	179	84	0	0
abril/2022	44	429	184	84	0	72
março/2022	45	413	45	84	0	0

A priorização da população mais vulnerável está presente nas diretrizes do governo municipal, porém os conceitos de vulnerabilidade estão elencados nas suas diferentes dimensões: raça/etnia, gênero, condição socioeconômica, crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. Essas dimensões deverão pautar o desenho das ações para primeira infância e os indicadores de monitoramento como um todo, não constituindo estratégia específica ou vinculada apenas a uma meta.



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Crianças de 0 a 6 anos não beneficiárias do Programa Bolsa Família e inscritas no Cadastro Único (2019

2020)

roc. nº011 1023

Folha n 032 1075

Crianças 101 crianças Teixeirópolis – RO 2019

2020

Teixeirópolis - RO: 81 crianças

Ministério do Desenvolvimento Social | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Dados de nov/2019 e de abr/2020. Dados obtidos pelo link: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/data-explorer.php# em junho de 2020.

Teixeirópolis-RO

Proporção De Nascimentos De Baixo Peso Em Relação Ao Total De Nascimentos

% Baixo Peso ao Nascer em Teixeirópolis - RO (2019) 6,25%

Legenda (2019)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0,00% - 6,92%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 6.92% - 9.17%

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 9,17% - 37,50%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

Teixeirópolis-RO

Nascimentos De Baixo Peso

Total Nascimentos Baixo Peso em Teixeirópolis - RO (2019)

4 nascimentos

Legenda (2019)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0 nascimentos - 7 nascimentos

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 7 nascimentos - 21 nascimentos

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 21 nascimentos - 15.196 nascimentos



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

Teixeirópolis-RO

Porcentagem da Amostra de Crianças (0 a 5 anos) Considerada de Peso Elevado

% Peso Elevado (0 a 5 anos) em Teixeirópolis - RO (2017) 6,80%

Legenda (2017)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0,65% - 6,36%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 6,36% - 9,09%

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 9,09% - 100,00%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2017.

Teixeirópolis-RO

Porcentagem da Amostra de Crianças (0 a 5 anos) Considerada de Altura Adequada

% Altura Adequada (0 a 5 anos) em Teixeirópolis - RO (2019) 94,12%

Legenda (2019)

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 0,00% - 87,02%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 87,03% - 91,61%

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 91,61% - 100,00%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

Teixeirópolis-RO

Porcentagem da Amostra de Crianças (0 a 5 anos) Considerada de Altura Muito Baixa

% Altura Muito Baixa (0 a 5 anos) em Teixeirópolis - RO (2019) 0,84%

Legenda (2019)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0,00% - 3,14%

Al

Proc. nº OII 1093

Folha nº 033/075



ESTADO DE RONDÔNIA

Folha

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 3,14% - 5,84%

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 5,84% - 59,21%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

"O crescimento é considerado um dos melhores indicadores de saúde da criança uma vez que, ao longo desse processo, ele sofre influência direta de fatores ambientais tais como alimentação, patologias, condições de habitação e saneamento básico, assim como acesso aos serviços de saúde, cuidados de higiene e a relação mãe-bebê. Também o cuidado com a saúde da mulher, o planejamento familiar, uma adequada assistência ao pré-natal, ao parto (nascimento saudável) e ao puerpério são condições cruciais para que o crescimento infantil se processe de forma adequada. (2)

Sendo assim, tornam-se fundamentais na atenção integral à saúde da criança medidas de promoção. proteção e recuperação da saúde que incluam a monitoração permanente do crescimento". (Revista de Pediatria – SOPERJ)

O acompanhamento da situação nutricional das crianças de um país constitui um instrumento essencial para a aferição das condições de saúde da população infantil, sendo uma forma objetiva de avaliar a evolução das condições de vida da população em geral. (KRAUSE; MAHAN; ESCOTT-STUMP, 2005) A avaliação nutricional é fundamental devido à influência decisiva que o estado nutricional exerce sobre os riscos de morbimortalidade e sobre o crescimento e o desenvolvimento infantil. (VITOLO, 2008)

Monitoramento e avaliação

No âmbito da administração municipal, cabe ao Comitê Gestor Intersetorial, instituído pelo Decreto nº 122/GAB/2022 de 08 de agosto de 2022, o monitoramento e a avaliação das políticas intersetoriais do plano de ação da Prefeitura para a primeira infância. Para subsidiar a ação desse colegiado, todas as Secretarias envolvidas na implementação do plano devem figurar como relatores setoriais, responsáveis pela coleta, sistematização, análise e apresentação de dados e informações sobre as ações que lhes competem.

Compete a esse Comitê Gestor Intersetorial a coordenação dos serviços prestados às gestantes, crianças e suas famílias, a deliberação conjunta sobre o encaminhamento de casos específicos, e, por fim, o levantamento sistemático de dados para fins de monitoramento e avaliação das ações.

No que tange ao controle social da implementação do PMPI, deverá

ser formalizada pelo Comitê Gestor Intersetorial uma Comissão de Avaliação, composta por representantes do poder público e da sociedade. Caberá a esse órgão avaliar o grau de execução das estratégias e o avanço das metas deste Plano, bem como da execução orçamentária da Prefeitura relativa às ações voltadas para a primeira infância.

O monitoramento da implementação do PMPI deve ser um processo contínuo, desenvolvido pela Prefeitura e acompanhado periodicamente pela Comissão de Avaliação.



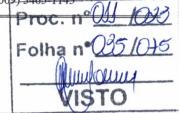
ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

AÇÕES FINALÍSTICAS:

1. CRIANÇA COM SAÚDE



				The state of the s			
EIXO 1.1	ATENDIMENTO PRÉ-I	NATAL					
OBJETIVO	Garantir a detecção de anormalidade e/ou patologias que possam comprometer a gestação, possibilitando a intervenção necessária, para assegurar o nascimento saudável da criança, evitando inclusive a mortalidade materno infantil.						
META		Ampliar a cobertura do atendimento pré-natal, para 100% das Gestantes do município, tanto no que se refere ao início no primeiro trimestre da gravidez, como ao número mínimo de 7					
A(ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO			
consultas durante o	ização de sete ou mais pré-natal, incluindo a es rápidos e exames	Secretaria Municipal de Saúde	Durante a vigência do PMPI	Testes rápidos: HIV, Hepatite B e C e Sifilis, trimestralmente. Agilidade na entrega dos resultados de exames laboratoriais.			
1.1.2 - Preparar a gestante para o parto e a maternidade, enfatizando o apoio psicológico, através dos grupos de gestantes, com a participação equipe multidisciplinar.		Secretaria Municipal de Saúde	Durante a vigência do PMPI	Estimular a participação de acompanhante, preferencialmente, o/a companheiro/a nestes momentos de preparação para o parto, trimestralmente.			
ações interdiscipl desenvolvidas no pre de melhor configurar da mãe e sua rede especial atenção à g	é-natal com o objetivo o universo psicossocial de sustentação com pestante com sintomas nãe adolescente e à	Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Conselho da Saúde e Conselho da Criança e Adolescente	Primeiro ano do PMPI				

EIXO 1.2	ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL HUMANIZADAS			
OBJETIVO	Garantir uma atenção obstétrica de qualidade, tendo em foco principal a humanização do			
	parto e a segurança da gestante e do bebê, reduzindo as mortes maternas e neonatais.			
META	Oferecer a todas parturientes e bebês assistidos no município, os serviços obstétricos e			
	neonatais de acordo com as características da média complexidade, que acolham as			
	necessidades da mulher e recém-nascido. Considerando o outro como sujeito, e não como			
objeto passivo da nossa atenção.				
AÇÃO		RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
1.2.1 - Organizar o acesso, adequar a oferta		Secretaria Municipal de Saúde	Duranta a	-
de serviços e fortalecer a Rede Hospitalar,			Durante a	
para as gestantes e recém-nascidos de			vigência do	
risco.			PMPI	
1.2.2 - Apoiar o parto natural com		Secretaria Municipal	Durante a	Serão distribuídas cartilhas
segurança e estimular o leite materno ao		de Saúde (Unidade	vigência do	para o estimulo do parto

9:



nascer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIX

ESTADO DE RONDÔNIA Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Básica e Hospital) natural e realizar ações de **PMPI**

30.13 (4.03) (4.03) (4.03)	,		
			promoção à saúde através de
			vídeos com depoimentos de
			mães do município que
			optaram pelo parto natural.
1.2.3 - Planejar e executar programas de	Secretaria Municipal	Durante a	Ocorrerão durante os
preparação dos pais visando à paternidade	de Saúde (Unidade	vigência do	encontros no grupo de
responsável.	Básica)	PMPI	gestantes, trimestralmente.

EIXO 1.3	ALEITAMENTO MATERNO E ALIMENTAÇÃO INFANTIL			
OBJETIVO	Fomentar o aleitamento materno como um fator crucial para o crescimento e desenvolvimento adequado do bebê, compreendendo-o como uma das ações mais eficientes na redução da mortalidade infantil e no fortalecimento do vínculo entre mãe e filho.			
META	Assegurar a todas gestantes e ao bebê as condições favoráveis de amamentação, em sintonia com a recomendação internacional de que o aleitamento materno seja exclusivo, até os seis meses de idade.			
A(ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
1.3.1 - Apoiar a alimentação complementar ao leite materno após o 6º mês de vida e o seguimento dos 10 passos para a alimentação saudável.		Secretarias Municipais de Saúde (Unidade Básica) e Educação	Durante a vigência do PMPI	
1.3.2 - Intensificar	as ações voltadas ao mentação em livre	Secretaria Municipal de Saúde	Durante a vigência do PMPI	

EIXO 1.4	ALIMENTAÇÃO SAUDAVÉL, COMBATE À DESNUTRIÇÃO E ANEMIAS CARÊNCIAIS E PREVENÇÃO DO SOBREPESO E OBESIDADE INFANTIL			
OBJETIVO	Contribuir para garant infância.	ia à alimentação e a s	segurança alime	entar e nutricional na primeira
META	Promover mudanças comportamentais relacionadas aos hábitos que levam a incidência de desnutrição, anemias carenciais, sobrepeso e obesidade infantil, como a má alimentação e a falta de atividades físicas, em todas as famílias com gestantes e crianças com até 6 anos de idade, assegurando apoio sócio assistencial a quem necessitar.			
A	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
1.4.1 - Desenvolver ações visando à redução da desnutrição crônica e da desnutrição aguda em áreas de maior vulnerabilidade.		Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação	Durante a vigência do PMPI	Estratégia e fortificação de micronutrientes em pó (nutri SUS). Crianças de 6 a 48 meses recebem nas creches. Há o acompanhamento pelas equipes de saúde das crianças que não frequentam creches.
1.4.2 - Realizar campanhas de informação e educação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.		Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura e Meio	Durante a vigência do PMPI	Promover palestras educativas com nutricionistas e levantamento das famílias de baixa renda com maior vulnerabilidade.

36



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

	Ambiente		
1.4.3 - Desenvolver ações, de forma articulada entre as políticas de saúde, esporte e educação, para promover a melhoria da qualidade de vida das crianças e consequentemente a melhoria dos indicadores de desenvolvimento infantil.	Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Esporte e Lazer	Durante a vigência do PMPI	Realização de capacitações promovidas por nutricionistas e assistentes sociais.
1.4.4 - Ofertar capacitação continuada para as equipes para melhor atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso.	Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	Realização de capacitações promovidas por nutricionistas e assistentes sociais.
1.4.5 - Implantar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.	Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente	Até o terceiro ano de vigência do PMPI	Proc. n°Q4 1033 Folha n°Q37 1075QIWQUW4VISTO
1.4.6 - Assegurar o acompanhamento do desenvolvimento das gestantes, lactantes e crianças, nos aspectos nutricionais, através das consultas pré e pós-natal, de puericultura, pediátrica e do fortalecimento do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN.	Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI	O SISVAN é um sistema que consolida informações de peso, estatura, consultas e fornece indicadores para monitorar o cumprimento de condicionalidades de programas de transferência de renda.

EIXO 1.5	VIGILÂNCIA À SAÚDI	VIGILÂNCIA À SAÚDE PELA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE			
OBJETIVO	Garantir um desenvolvimento saudável da puérpera e do bebê, através de uma maior cobertura nas visitas realizadas pela Equipe da Unidade Básica de Saúde, evitando riscos à saúde e a segurança dos mesmos.				
META	Oferecer o atendimento a todas as puérperas e bebês durante o parto e pós-parto, e o acompanhamento pela Equipe de Saúde, sendo a primeira visita obrigatória até o sétimo dia, e uma segunda até o vigésimo dia após a alta hospitalar.				
A	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
nascido e a puérper após o parto, aum desse atendimento vinculação da mulher Unidade Básica de Sa		Secretaria Municipal de Saúde (UBS)	Durante a vigência do PMPI	Monitoramento dessas visitas com lista de frequência constando assinatura da puérpera.	
notificação e r continuada para as identificação de sina negligência.	e equipes visando à ais de maus tratos, e	Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI	Realização de capacitações promovidas por assistentes sociais.	
	s equipes da Unidades lização de visitas	Secretaria Municipal de Saúde (UBS)	Durante a vigência do	Capacitação, visitas e atendimentos humanizados.	





EIXO 1.6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

domiciliares desde a primeira semana de vida do bebê, visando à estimulação para um melhor desenvolvimento da criança, à atenção e ao apoio a crianças com necessidades específicas.	PMPI	Proc. n 011 1023 Folha n 038 1035
•	1	VISTO

ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO

- 1-						
	OBJETIVO	Assegurar o acompanhamento do programa de vacinação e das consultas pediátricas, bem como, o comportamento do desenvolvimento global das crianças e detecção de possíveis riscos à saúde.				
	META	Orientar 100% de mães, pais e/ou responsáveis pelas crianças sobre a importância o atualização do cartão de vacinação e prazos de vacinas, mantendo as consultas em dia para detecção de possíveis patologias. Elevar para 95% o número de crianças com vacinas em dia.				
		ÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
		a Caderneta de Saúde as Unidades Básicas	Coordenação da UBS e Imunização	Durante a vigência do PMPI		
	profissionais de s orientações às acompanhamento do	a capacitação dos caúde para realizar famílias sobre o desenvolvimento da o de possíveis riscos à	Secretaria Municipal de Saúde (UBS e Imunização)	Durante a vigência do PMPI		
	aos profissionais da acerca da importância	obal da criança e	Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI	Capacitações integradas entre as secretarias.	
	1.6.4-Dia D de vacina	ção no município.	Secretaria municipal de saúde.	Durante a vigência do PMPI		
		cinas nas Unidades de revisto no calendário da Saúde.	Secretaria municipal de saúde.	Durante a vigência do PMPI		
	1.6.6 – Uso da Platafo Vacinal)	orma BAV (Busca Ativa	Secretaria municipal de saúde.	Durante vigência do PMPI.		

EIXO 1.7	CONTROLE E ASSISTÊNCIA
OBJETIVO	Assegurar ações de saúde que previnam doenças acometidas na infância e/o durante a

as adometidas na imano



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

	gestação, promovendo o atendimento e a realização de exames para diagnóstico de doenças pré-existentes e doenças que a criança possa vir adquirir.					
META	Realizar e/ou viabilizar doenças transmissívei	Realizar e/ou viabilizar 100% de exames que garantam a detecção precoce e tratamento de doenças transmissíveis verticalmente, bem como, testes neonatais e acompanhamento pediátrico durante a primeira infância.				
A	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO		
	poio psicossocial às s e a seus cuidadores.	Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI	Atendimento individual das crianças por psicólogo, assistente social e enfermeiro, mensalmente.		
congênita, apoiando casais sobre a dete	.7.2 - Reduzir a prevalência da sífilis ongênita, apoiando e esclarecendo os asais sobre a detecção e tratamento da estante e seu/sua companheiro/a.		Durante a vigência do PMPI	Realização de palestras educativas sobre prevenção e riscos causados pela doença, e a promoção de testes rápidos, mensalmente.		
necessário para triag o teste do pezinho e	ou encaminhar quando em neonatal para fazer complementares como ãozinho, orelhinha e	Secretaria Municipal de Saúde	Durante a vigência do PMPI	Articular com laboratório para maior agilidade na entrega do resultado do teste do pezinho. Fazer busca ativa das crianças que não realizarem os testes do pezinho, orelhinha e olhinho no tempo adequado. Implantar no hospital o teste do coraçãozinho.		

Folha nQ39035

Di



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

2. EDUCAÇÃO INFANTIL

EIXO 2.1	ATENDIMENTO DE QU	ATENDIMENTO DE QUALIDADE: ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO				
OBJETIVO	todas as políticas públi	Assegurar o atendimento de qualidade a todas as crianças, promovendo a efetividade de todas as políticas públicas voltadas para a Educação Infantil, no sentido de garantir o acesso, a permanência e o sucesso para o desenvolvimento integral da criança.				
META	da população de até 3 plano, alcançar a meta	Ampliar o atendimento de qualidade na Educação Infantil de forma a atender até 2025, a 50% da população de até 3 anos de idade e 100% da população de 4 e 5 anos e, até o final deste plano, alcançar a meta de 70% das crianças do primeiro grupo, mantendo a universalização do atendimento obrigatório na faixa de 4 e 5 anos.				
A	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO		
atendimento da dema	oferta e verificar o anda, definindo critérios a Educação Infantil em	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI			
atendimento as crian	progressivamente o ças de até 5 anos e 11 para atingir toda a municipal.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI			
Pedagógica das Ins Infantil tenha nível s	que a Coordenação tituições de Educação uperior (graduação em os de efetivo exercício	Secretaria Municipal de Educação	Até o segundo ano de vigência do PMPI			
profissionais da Ed tenha a formação pré os professores, e o Médio completo, cuidarão e educarão anos, em creches e	que o quadro dos lucação do Município evia em Pedagogia para s auxiliares, o Ensino que administrarão, as crianças de 0 a 3 as crianças de 4 a 5 s classes de Pré I e II.	Secretaria Municipal de Educação	Até o segundo ano de vigência do PMPI	Proc. n°OU 033 Folha n°O40 1075 WWW OUW VISTO		
monitoramento do ac das crianças na colaboração com a órgãos públicos de a e proteção à infância		Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI			
institucional da Edu realizada a cada 2 nos Parâmetros Nac Indicadores da Qu Infantil a fim de profissionais, as cor recursos pedagógio	efetivação da avaliação acação Infantil, a ser (dois) anos, com base sionais da Qualidade e alidade na Educação aferir o quadro de ndições de gestão, os cos a situação de de outros indicadores	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI			





ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

EIXO 2.2	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
OBJETIVO	Promover a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantido o aprimoramento do conhecimento para melhor pontuação e exercício da sua função, nas concepções dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento Integral das crianças, apresentados pela Proposta Educacional/Currículo.			
META	Garantir formação cont	inuada para 100% dos p	rofissionais da E	ducação Infantil.
A	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
para a Educação Municipal de forma	rientações Curriculares Infantil do Sistema a democrática e em egislação educacional e ores oficiais.	Secretaria Municipal de Educação	Até o segundo ano de vigência do PMPI	
Formação Continuad da Educação Infantil de modo contínuo	implantar Projeto de a para os profissionais na Educação Pública e articulado com as ares para a Educação unicipal.	Secretaria Municipal de Educação	Até o segundo ano de vigência do PMPI	
Pedagógica em tod Educação Infantil do Ensino, atendendo a nacionais e as diretri	elaboração da Proposta las as Instituições de Sistema Municipal de s diretrizes curriculares izes curriculares para a ade racial, bem como acompanhar sua	Secretaria Municipal de Educação	Até o segundo ano de vigência do PMPI	Proc. n°011 1033 Folha n°041 1075 Wisto
2.2.4 - Implementar fi para profissionais di assistência e també	formações intersetoriais la educação, saúde e la para cuidadores de la especifico para as	Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI	

EIXO 2.3	O AMBIENTE: ESPAÇOS FÍSICOS, RECURSOS MATERIAIS E MOBLIÁRIOS				
OBJETIVO	Assegurar que os espaços físicos, recursos pedagógicos e os mobiliários dos estabelecimentos estejam de acordo com os Parâmetros de Infraestrutura e dos Indicadores de Qualidade do Ministério de Educação, sobretudo os relativos às características etárias, às crianças com deficiência, ao clima e à cultura local.				
META	Ampliar a capacidade de atendimento das Instituições de Educação Infantil, em regime de colaboração com os entes federados, bem como aquisição de equipamentos objetivando a expansão e a melhoria da rede física de Centros e Escolas Públicas de Educação Infantil, respeitando-se as normas de acessibilidade.				
AÇ	ÇÃO RESPONSÁVEIS PERÍODO OBSERVAÇÃO				
	pliar a rede física pública Secretarias Durante a				
de Escolas de Educa	le Educação Infantil através do Municipais de vigência do				
Programa Nacional	de Construção e	Educação e	PMPI		

41



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Reestruturação de Escolas, bem como	Administração e		
aquisição de equipamentos respeitando as normas de acessibilidade.	Planejamento		
2.3.2 - Garantir o Fornecimento anual e a reposição de brinquedos, materiais educativos e livros adequados à faixa etária, necessidades educacionais especializadas, representativos da diversidade étnico-racial, em número suficiente por crianças e equipamentos de mídia para as instituições públicas que atendem a educação infantil do Sistema Municipal de Ensino.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	Proc. n°033 1033 Folha n°0431045 [huloun] VISTO
2.3.3 - Adaptar as Instituições que ofertam a Educação Infantil de modo que todas estejam conforme os padrões mínimos estabelecidos.	Secretaria Municipal de Educação	Até o segundo ano de vigência do PMPI	

EIXO 2.4	ALIMENTAÇÃO SAUD	DÁVEL			
OBJETIVO	Garantir a alimentação escolar, com valores nutricionais de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil, promovendo uma cultura de alimentação saudável.				
META	Ofertar em 100% das cardápio diversificado.	Instituições de Educaçã	ão Infantil alime	ntos saudáveis através de um	
A(ÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
escolar com valore	ampliar a alimentação es nutricionais e de crianças atendidas na supervisionadas por	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI		
	ensificar ações com o para monitoramento da	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI		
famílias, acerca d saudável para as cria		Secretarias Municipais de Educação e Saúde	Durante a vigência do PMPI		
às crianças com Nec e Nutricionais Es	adequada alimentação ressidades Alimentares pecíficas, orientadas, acompanhadas por entes.	Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI		

EIXO 2.5	INSTITUIÇÃO E FAMÍLIA
OBJETIVO	Promover a interação das famílias nas Instituições como agente participativo do processo de desenvolvimento integral das crianças.
META	Intensificar as ações em todas as Instituições de Educação Infantil que estimulem a participação familiar no processo educativo, favorecendo uma parceria que fortaleça o

Pe



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças.				
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
2.5.1 - Articular ações de apoio às famílias, por meio das áreas de saúde, assistência social e órgãos de proteção à criança com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos e 11 meses de idade.	Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e Órgãos de proteção e apoio à cidadania.	Durante a vigência do PMPI	Proc. n°Ul 1033 Folha n°U13 1035 Ullilouny VISTO	
2.5.2 - Sensibilizar e Motivar os profissionais das instituições de Educação Infantil para que tenham uma atenção especial à família e/ou responsáveis pelas crianças nas dependências da instituição no período de acolhimento inicial (adaptação) e contínuo.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI		
2.5.3 - Intensificar a interação entre instituição e família nas ações pedagógicas.	Secretaria Municipal de Educação/Instituição Educação Infantil	Durante a vigência do PMPI		
2.5.4 – Encaminhar aos serviços específicos os casos de crianças vítimas de violência ou maus-tratos.	Secretaria Municipal de Educação/Instituição Educação Infantil e Órgão de proteção e apoio à cidadania	Durante a vigência do PMPI		

EIXO 2.6	ATENDIMENTO EDUC	CACIONAL ESPECIALIZ	ADO			
OBJETIVO	Propiciar condições e liberdade para que o(a) educando (a) com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação possa construir o seu aprendizado, dentro do quadro de recursos intelectuais que lhe é disponível, tornando-se agente capaz de produzir significado/conhecimento, fazendo-o pensar, realizar ações, de tomar consciência de que são capazes de usar a inteligência de que dispõem.					
META	Ampliar a cobertura deficiência, Transtorno matriculados nos Cent	Ampliar a cobertura do Atendimento Educacional Especializado aos Educandos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nos Centros e Escolas de Educação Infantil do Município, com a garantia de Sistema Educacional inclusivo de recursos multifuncionais.				
A	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO		
com deficiência, T Desenvolvimento e superdotação, matric	rámero de Educandos franstorno Global do altas habilidades ou ulados nas Escolas de Rede Educacional do	Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde	Durante a vigência do PMPI			
		Secretaria Municipal de Educação	Até o terceiro ano de vigência do PMPI			

Ex.



próprio domicilio, nas visitas às famílias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

superdotação e o acesso a Escolas de	Proc. n°
Educação Infantil e ao Atendimento	Folha nº 044 1075
Educacional Especializado (AEE).	
3. A FAMÍLIA E A COMUNIDADE DA CRIANÇA	- Wisto

				and the little day requests a reflection to he for the contraction of a residence of a residence of the contraction of the cont	
EIXO 3.1	VALORIZAÇÃO DA FU	JNÇÃO SOCIAL DA FA	MÍLIA: DIREITO	S E DEVERES	
OBJETIVO	responsabilidade funda	amental da família no es crianças na primeira infá	stimulo aos dive	omunitários, com ênfase na ersos aspectos necessários ao família como referência para a	
META	Mobilizar no mínimo 70% das famílias com crianças de até 6 (seis) anos de idade para a construção de práticas sociais que lhes possibilitem melhoria na qualidade de vida e consequentemente na de suas crianças.				
A	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
para realizar encon familiares, entre os o famílias já frequenta unidade de saúde educação infantil e	paços mais adequados ntros com os grupos quais: os locais que as m, aproveitando-se da , as instituições de do serviço social, as ções e outros; e, o	Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, Igrejas, Associações e Órgão de proteção e apoio à	Durante a vigência do PMPI	Que os grupos familiares apropriem - se de uma relação de valorização, de respeito, de empatia, evitando-se que as Instituições assumam o seu papel familiar, promovendo o encontro sistematizado dos	

cidadania.

RPMI

EIXO 3.2	A FAMÍLIA NAS PRÁTICAS SOCIAIS DE CARÁTER COLETIVO E PARTICIPATIVO			
OBJETIVO	Estabelecer formas comunitárias que respeitem a diversidade cultural para o enfrentamento dos problemas vividos pelas famílias da Primeira Infância, num processo coordenado de discussão. Ajuda e compromisso mútuos, criando e ampliando possibilidades de participação social, principalmente no que diz respeito ao cuidado e educação de suas crianças.			
META	Criar em 100% das instituições que compõe a Rede Municipal Primeira Infância – RMPI espaços de caráter coletivo e participativo para os grupos familiares.			
A	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
diversos espaços so atendam à família visando a valorizaçã	rupos de famílias nos ócio ocupacionais que da Primeira Infância, áo, apoio, educação e versas configurações /ou extensas.	Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, e RMPI	Durante a vigência do PMPI	

4. ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS

EIXO 4.1	O DIREITO DA CRIANÇA À ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO	Garantir a prioridade absoluta do atendimento e inserção em programas, serviços e projetos
OBSETTVO	da rede socioassistencial para crianças de até 6 anos de idade, gestantes e puérperas.

e o anos de idade, gestantes e po

44

profissionais e o saber

cotidiano da família.



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

META

Assegurar, até 2027, o acesso prioritário de todas as famílias compostas por gestantes, puérperas e crianças de até 6 anos de idade, com o perfil para o atendimento nos serviços, programas e projetos da política Municipal de Assistência Social

programas e projetos da política Municipal de Assistência Social.				
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
4.1.1 - Adequar a metodologia de acesso de modo a garantir prioridade das famílias compostas por crianças na primeira infância e gestantes em todos os benefícios vinculados à Politica Municipal de Assistência Social e a sua legislação vigente.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Órgão de proteção e apoio à cidadania	A partir do segundo ano de vigência do PMPI	Direcionar, nos mecanismos de atendimento interno, os critérios de concessão de benefícios eventuais, acesso a programas e demais serviços.	
4.1.2 - Criação de um mecanismo municipal integrado de identificação e acompanhamento de crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada — BPC.	Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Planejamento e Assistência Social	A partir do segundo ano de vigência do PMPI	Sistema Integrado Municipal de acompanhamento e Identificação do BPC – SIMAI-BPC.	
4.1.3 - Aperfeiçoar mecanismos de acompanhamento intersetorial, das crianças na Primeira Infância, inseridas nos programas de transferência de renda municipais e federais dentre outros benefícios e serviços socioassistenciais, cujas famílias não estejam cumprindo as condicionalidades.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Órgão de proteção e apoio à cidadania	Até o segundo ano de vigência do PMPI	O acompanhamento deve visar, não a restrição aos benefícios, e sim, visa assegurar o acesso as ações, voltadas as crianças em situação de vulnerabilidade, que promovam seu adequado desenvolvimento.	

EIXO 4.2	REDE E SERVIÇOS À	CRIANÇAS DE ATÉ 6 A	ANOS NA ASSIS	STÊNCIA SOCIAL	
OBJETIVO	Promover o fortalecimento da rede municipal de atendimento às crianças na Primeira Infância em consonância com os Serviços, Programas e Projetos que visem o desenvolvimento e o acompanhamento de crianças de até 6 anos de idade na Política Pública de Assistência Social.				
META		ogramas e Projetos muni endimento às crianças na		das instituições que compõem ia.	
A	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
projetos municipais público da Primeira instituições de As	Ações, Programas e que visem atender o Infância em todas as sistência Social que unicipal de Atendimento ra infância.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Órgão de proteção e apoio à cidadania	A partir do segundo ano de vigência do PMPI	Folha nº 045/075	
4.2.2 - Contribuir crianças de até cino recebam atendiment na educação inf	para que, todas as co anos e 11 meses, co em período integral antil, prioritariamente lias beneficiárias dos	Secretaria Municipal de Assistência Social e Órgão de proteção e apoio à cidadania e órgãos a ela vinculados.	Até o quarto ano de vigência do PMPI		

45



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

EIXO 4.3	A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E AS AÇÕES DIRECIONADAS ÀS CRIANCAS				
OBJETIVO	Sensibilizar, orientar e	acompanhar os pais, m	ães e/ou respon	sáveis quanto aos direitos das	
OBJETIVO					
META	Atingir 100% das institu	uições que lidam com o p	público da primei	ra Infância.	
A	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
		Secretarias			
4.3.1 - Realizar campanhas especifica,		Municipais de	Durante a		
atendendo as necessidades do público na		Assistência Social,	vigência do		
Primeira Infância.		Educação, Saúde e	PMPI	M 100	
		CMDCA e CT's		Proc. nW 123	
		Secretarias		0/1/2/078	
4.3.2 - Intensificar a divulgação das		Municipais de	Durante a	Folha n 046 1075	
competências dos órgãos de Proteção		Assistência Social e	vigência do	Muthleur	
Especial.		CMDCA, CT's e	PMPI	VASTO	
		Ministério Público.	4.	APIO	

EIXO 4.4	ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL				
OBJETIVO	Assegurar a integridade biopsicossocial (biológico + psicológico + social) das crianças da Primeira Infância.			gico + social) das crianças da	
META	I .	Promover a sensibilização de no mínimo, 80% da população geral e dos profissiona municipais para o enfrentamento à violência, ao abuso e exploração sexual de crianças.			
A	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
	violência, abuso e I, preservando a	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e CMDCA, CT´s e Ministério Público.	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI		
identificar violência,	os profissionais para abuso e exploração Fichas de Notificação	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e CMDCA e CT´s.	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI		

5. ATENÇÃO À CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, FAMÍLIA ACOLHEDORA E ADOÇÃO

EIXO 5.1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
OBJETIVO	Priorizar a reintegração e o fortalecimento do vínculo familiar, entendendo que a criança em seus primeiros anos de vida necessita de afeto, cuidado e atenção para seu desenvolvimento físico e mental, e quando não houver essa possibilidade, sugerir colocação em família substituta.

Qi

46



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

META seu direit	Reduzir em no mínimo 50% o número de crianças acolhidas, de forma que seja assegura seu direito a convivência familiar, bem como obedecer ao prazo máximo de permanência acolhimento previsto na legislação (Lei nº 12.010/2009).			
AÇÃO		RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
5.1.1 – Acompanhar as famílias extensa e substituta, após a ir reinserção da criança ao se	serção e/ou	Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA e	A partir do primeiro ano de vigência	
durante o período de um ano. 5.1.2 - Encaminhar os membro de crianças acolhidas institu que sejam dependentes quír tratamento especializado.	cionalmente,	CT's. Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde e CMDCA, CT's e Ministério Público e Poder Judiciário.	do PMPI Durante a vigência do PMPI	Proc. nOl 1043 Folha no47/075

EIXO 5.2	FAMÍLIA ACOLHEDORA				
OBJETIVO	Auxiliar e contribuir na preparação para o retorno à família biológica ou para doação.				
META	Inserir e desenvolver, o Programa Famílias Acolhedoras no município, atuando em contínua articulação com os demais serviços que compõem as Políticas Pública e a Justiça da Infância e da Juventude, no sentido de oferecer a proteção integral às crianças e adolescentes e o				
	retorno mais breve pos	retorno mais breve possível à família de origem ou inserção em família substituta.			
AÇ	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
5.2.1 - Promover campanhas para esclarecimento sobre o Programa Famílias Acolhedoras, visando sua divulgação.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Órgão de proteção e apoio à cidadania	A partir do sexto ano de vigência do PMPI		

EIXO 5.3	ADOÇÃO			A THE STATE OF THE
OBJETIVO	Proporcionar as devi comunitário.	idas condicionalidades	socioafetivas,	para o convívio familiar e
META	Estabelecer um diálogo	o, entre os interessados a	a respeito da ten	nática, no município.
A(ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
5.3.1 - Articular	serviços de saúde,	Secretarias		
socioassistenciais e	da Vara de Infância	Municipais de		
para acompanhamei	nto e apoio psíquico,	Assistência Social,	Durante a	
jurídico e so	ocioassistencial às	Saúde e Órgão de	vigência do	
	ue se manifestem	proteção e apoio à	PMPI	
interesse pela enti	rega do bebê para	cidadania e Vara da		
adoção.		Infância e Juventude		

6. DO DIREITO DE BRINCAR AO BRINCAR DE TODAS AS CRIANÇAS

ANÇAS



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

EIXO 6.1	BRINCAR COMO EST	RATÉGIA DE DESENVO	OLVIMENTO SA	AUDÁVEL	
OBJETIVO				sujeito desse direito com suas	
META	Promover a inserção d	necessidades e características próprias, possibilitando que se desenvolva integralmente. Promover a inserção do brincar nas políticas públicas para a Primeira Infância, garantindo direito de brincar das crianças em espaços lúdicos.			
A	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
6.1.1 - Fazer leval públicos disponíveis prepará-los de forma com os parâmetros que sejam transfort brincar das criança espaços culturais, p	ntamento de espaços nas comunidades e a adequada de acordo de acessibilidade para mados em lugares do as de até 06 anos: oraças, parques, entre gradualmente a oferta	Secretarias Municipais de Esporte e de Infraestrutura	Durante a vigência do PMPI	Realizar vistorias nesses lugares públicos, para que sejam utilizados de forma responsável.	
em meio aberto e el	aços públicos seguros m instituições públicas, gração família/criança.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Infraestrutura	Durante a vigência do PMPI	Folha n 048 1045 Folha n 048 1045 WISTO	
públicos de Saúde,		Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Infraestrutura	Durante a vigência do PMPI		
espaços lúdicos e br	iação e manutenção de inquedotecas em todas tendam a crianças de 0	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Infraestrutura	Durante a vigência do PMPI		
6.1.5 - Incluir o encontros com as far	tema BRINCAR nos nílias.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI		
continuada de profe que atuam com cria conteúdos, informaç habilitem a perce realização de seu tr	rogramas de formação essores e profissionais anças de até 06 anos, ões e práticas que os ber e valorizar, na rabalho, o lúdico como mento e aprendizagem	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde	Durante a vigência do PMPI		

7. CRIANÇA E O ESPAÇO: A CIDADE E O MEIO AMBIENTE

A ja



EIXO 7.1

OBJETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação) oc. nº Ol D

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145 n 049 1035

A CRIANÇA, O ESPAÇO URBANO E A SOCIEDADE

Assegurar espaços adequados que atendam as necessidades das crianças e suas especificidades físicas sociais e de aprendizadem

	especificidades físicas	, sociais e de aprendizag	em.		
META			convívio social	e familiar, estejam adequados	
	ao convívio e bem estar das crianças.				
	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
				A falta de arborização dentro	
				da cidade causa um clima	
				mais quente e um ambiente	
7.1.1 - Arboriza	r a cidade de forma	Secretaria Municipal	A partir do	totalmente artificial, por isso	
	melhorar o clima e a		primeiro ano	arborizar com plantas	
qualidade de vida d		e Ambiente	de vigência	apropriadas trará um	
qualitade de vida (ia chança.	e Ambiente	do PMPI	ambiente mais natural e	

EIXO 7.2	A EDUCAÇÃO AMBIE	NTAL NA INFÂNCIA			
OBJETIVO	Proporcionar, desde a primeira infância, a oportunidade de reconhecer-se como cidadão consciente de que o mundo e a responsabilidade socioambiental são de todos.				
META	Ampliar práticas da educação ambiental, para crianças de até 6 anos, em todo Sistema Municipal de Ensino, de modo, a formar ainda na infância um cidadão conscientes da necessidade de prevenção do meio ambiente.				
A	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
professores, bem Políticos Pedagógico ensino infantil, as sustentabilidade e a	ursos de formação de como, nos Projetos os das instituições de questões relativas à o desenvolvimento de ação ambiental para as.	Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura, Meio e Ambiente	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI		
municipais de Educa seus Projetos Polít	100% das instituições ção Infantil insiram em icos Pedagógicos as adas à educação bilidade.	Secretaria Municipal de Educação/ Educação Infantil	Durante a vigência do PMPI		

8. ATENDENDO A DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS

agradável (Praças e locais que necessitem de arborização)



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

EIXO 8.1	EDUCAÇÃO PARA A	DIVERSIDADE			
OBJETIVO	Implementar a educação para a diversidade com ênfase na promoção da igualdade racial e equidade de gênero.				
META	pedagógicas em todas	Garantir a inclusão da abordagem adequada sobre diversidade nos projetos e propostas pedagógicas em todas instituições de Educação Infantil.			
A	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
os Projetos Político Instituições de Edu garantir a inserção do diversidade no cu pedagógico, confo Curriculares Nacionai Relações Étnico-Raci História e Cultura Africa de Educa de Educa Africa de Educa de Educa Africa de Educa de Educa Africa de Educa Africa de Educa Africa de Educa Africa de Educa de Ed		Secretaria Municipal de Educação/ Educação Infantil e Comunidade Escolar	Até o segundo ano de vigência do PMPI	Proc. n°011 1023 Folha n°050 1035 Juddiud VISTO	
	cursos de formação issionais de educação que abordem a	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI		

EIXO 8.2	DIVERSIDADE ÉTNIC	O RACIAL		
OBJETIVO	Promover ações pedagógicas com ênfase em uma educação antidiscriminatória, baseada no reconhecimento e valorização da identidade.			
META	Assegurar em todas as instituições de Educação Infantil a discussão acerca de valorização do pertencimento em relação a cor, com vistas a promoção da igualdade racial.			
A	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
para os profissionais	tras, estudos e oficinas s de educação infantil o antidiscriminatória e ão da identidade.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	Promover parcerias com profissionais, Secretarias e Instituições que possam colaborar com esse trabalho.

EIXO 8.3	EQUIDADE DE GÊNEI	RO			
OBJETIVO	Assegurar desde a prin gênero.	Assegurar desde a primeira infância a discussão acerca das questões relativas à equidade de gênero.			
META	Promover em todas as instituições de Educação Infantil, a difusão de conhecimentos sobre a equidade de gênero com ênfase no enfrentamento do preconceito, discriminação e violência contra a mulher.				
A	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
abordagem acerca de definidos pela socio	lanejamento Curricular e temas que envolvem dos papéis que são edade, com vistas a ações existentes entre	Secretaria Municipal de Educação/ Educação Infantil	Até o terceiro ano de vigência do PMPI		

50



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

meninas e meninos.			
8.3.2 - Promover momentos de formação para os profissionais da Educação Infantil acerca de temáticas relacionadas a questão da equidade de gênero.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	Realizar parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social/e ou outras instituições.
8.3.3 - Realizar ações internas nas instituições de Educação Infantil que abordem a temática.	Secretaria Municipal de Educação/ Educação Infantil	Durante a vigência do PMPI	211 10.12
8.3.4 - Realizar Campanhas educativas como (agosto Lilás) para sensibilizar os profissionais e as crianças em relação ao preconceito, violência, sexismo e machismo.	Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI	Proc. n°011 1033 Folha n°051 1075
			VISTO

EIXO 8.4	SAÚDE			
OBJETIVO	Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde, voltadas ao enfrentamento das desigualdades em relação à diversidade étnica racial e de gênero.			
META	Priorizar o atendimento humanizado com ênfase no enfrentamento das desigualdades e discriminação nos serviços de saúde.			
A	AÇÃO RESPONSÁVEIS PERÍODO OBSERVAÇÃO			
saúde, a decoração o	que nas instituições de contemple a pluralidade e gênero da nação	Secretaria Municipal de saúde	Durante a vigência do PMPI	
saúde de modo ge	ra os profissionais de ral as fragilidades de (por exemplo, anemia ão).	Secretaria Municipal de Saúde	Durante a vigência do PMPI	

9. ENFRENTANDO AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS CRIANÇAS

EIXO 9.1	ENFRENTAMENTO A NEGLIGENCIA, VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA E SEXUAL				
OBJETIVO	Assegurar proteção às crianças, através da conscientização da família e da comunidade, co				
ODSETTVO	relação ao seu papel e	função social.			
	Reduzir em, no mínimo	o, 50% as incidências e	reincidências de	e casos de violação de direitos	
META	contra a criança até o s vigência do plano.	contra a criança até o 5º ano de vigência do plano e, reduzir em no mínimo, 75% até o final da			
A	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
9.1.1 - Atualizaçã	ão permanente dos	Secretarias			
profissionais que atu	am junto à criança de	Municipais de Saúde,	Durante a		
até 06 anos visand	o prevenir, identificar,	Assistência Social e	vigência do		
	npanhar os casos de	Educação e	PMPI		
violência.		Conselhos Tutelares			
9.1.2 - Efetivar e fortalecer o uso do Sistema		Secretarias	A partir do		
	ara a Infância e	Municipais de Saúde,	primeiro ano		
Adolescência - SIF	PIA, cuja finalidade é	Assistência Social e	de vigência		
				51	



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (06) 3463 1145

	1 1 Cal/11 1 1		
identificar o perfil das violações de direitos e dar subsídios para a formulação e execução de políticas públicas voltadas a esta problemática.	Educação e Conselhos Tutelares	do PMPI	Folha noszluje Visto
9.1.3 - Promover, ações de caráter preventivo, que visem à informação, a reflexão, o debate e orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo.	Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e Conselhos Tutelares e Órgão de proteção e apoio à cidadania	Durante a vigência do PMPI	Campanhas educativas permanentes para divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante.

EIVOOO	ENEDENTAMENTO D	A VIOL ĈNOLA INOTITU	NONAL E COM	I I I I I I I I I I I I I I I I I I I		
EIXO 9.2	ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA					
OBJETIVO	ambientes institucionai	Prevenir, identificar e erradicar quaisquer formas de ameaça ou violências práticas em ambientes institucionais, públicos ou particulares e reduzir, nos ambientes comunitários, os índices de violações contra os direitos da criança, estendendo-se aos adolescentes.				
META		e erradicar os casos de		cional e reduzir em no mínimo,		
A	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO		
Públicas e iniciativa responsabilidades e segurança de crian vulnerabilidade.	ensibilizar as Entidades as Privadas sobre as garantias legais para a ças em situação de	Ministério Público, Poder Judiciário e Conselhos Tutelares	Durante a vigência do PMPI			
de apoio de pessoa se sentirem ameaça seus direitos, inclus	crianças para a busca de confiança, quando adas ou violadas em ive o uso de disque- a idade delas já	Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e Conselhos Tutelares	Durante a vigência do PMPI			
9.2.3 - Assegurar comprovações de vicriança, por parte sejam notificada	que as suspeitas ou olações de direitos da de agentes públicos, s e apuradas conforme Art. 70 – 8 e	Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e Conselhos Tutelares	Durante a vigência do PMPI			

10. ASSEGURANDO O DOCUMENTO DE CIDADANIA A TODAS AS CRIANÇAS

EIXO 10.1 ACESSO A DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

De

52



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

OBJETIVO	Garantir que as criança	is tenham acesso à docu	mentação básic	а	
META	Assegurar que 100% das crianças tenham acesso à documentação básica.				
A	ÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
	o Registro Civil de as crianças nascidas de saúde.	Secretaria Municipal de Saúde	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	Em execução. Ação continua durante todo o PMPI.	
de Registro Civil, Física (CPF) e Regis	missão e Segunda Via Cadastro de Pessoa stro Geral (RG) a todas encontram em risco de l.	Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e Conselhos Tutelares e Órgão de proteção e apoio à cidadania	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	Em execução. Ação continua durante todo o PMPI.	

11. PROTEGENDO AS CRIANÇAS CONTRA A PRESSÃO CONSUMISTA

				VISIO
EIXO 11.1	CONSUMISMO RESPO	ONSÁVEL E CONSCIEN	NTE	As the state of th
OBJETIVO	Despertar consciência	critica e reflexiva de cons	sumo responsáve	el às crianças e suas famílias.
	Promover em todos o	os ambientes formativo	s e de atendim	ento público os mecanismos
META	necessários para desp	pertar a consciência cri	ítica e reflexiva	de consumo responsável, às
	crianças e suas família			
AÇ	ÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
das instituições de E transversal, junto	propostas pedagógicas insino, como conteúdo com a educação consumo responsável	Secretaria Municipal de Educação	No segundo ano de vigência do PMPI	
instituições de educ questão do consumi sustentabilidade do p reflexão, com os e valores e hábitos da s	os educadores e as cação infantil para a ismo na infância e a claneta, promovendo a educadores, sobre os cociedade de consumo.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	Através de grupos de estudos, palestras, oficinas, formações, fóruns de debate, entre outros.
promovam a educaçã uso crítico das mídias	er oportunidades que áo das crianças para o s já a partir dos últimos fantil (Pré - escolar 4	Secretaria Municipal de Educação/ Educação Infantil e as famílias das crianças	Durante a vigência do PMPI	Através de diversos momentos envolvendo simultaneamente, as crianças, educadores e famílias.

12. CONTROLANDO A EXPOSIÇÃO PRECOCE DAS CRIANÇAS AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

EIXO 12.1 MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Qi



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

OBJETIVO	Orientar pais, mães e r exposição frente ao ao estes.	responsáveis acerca da los meios de comunicaç	necessidade de ão, assim como	acompanhamento do tempo de o, os conteúdos veiculados por		
META	relevância do debate	Promover a conscientização de todos os profissionais, pais, mães e responsáveis acerca da relevância do debate sobre a influência da mídia, considerando seus aspectos positivos e negativos na formação das crianças, em todos os segmentos da sociedade.				
A	ÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO		
acerca dos males qu pode causar, bem propostas alternativas	s/mães e responsáveis le o excesso da mídia como, informar sobre s às mídias digitais que ser estimuladas nas ras que estimulem	Secretarias Municipais de Saúde e Educação	A partir do segundo ano de vigência do PMPI	Proc. n°QU 10.33 Folha nQ541075 WILLOUM VISTO		
	uso consciente de TVs scolas, sempre dentro o pedagógico.	Secretaria Municipal de Educação/ Educação Infantil	A partir do quinto ano de vigência do PMPI			

13. EVITANDO ACIDENTES NA PRIMEIRA INFÂNCIA

EIXO 13.1	NA ÁREA DA SAÚDE	E DA EDUCAÇÃO INFA	ANTIL	
OBJETIVO	Promover a redução d possam provocar lesõe	la probabilidade de que s.	crianças, até (06 anos, sofram acidentes que
META	Proporcionar a todas			nformações e conhecimentos
A(ÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
informativas e de com abordando a importâ acidentes para um focando nas desenvolvimento físic	ampanhas educativas, nunicação à população, ncia da prevenção de a infância saudável, particularidades do o e psicológico infantil, é mais suscetível de cional.	Secretarias Municipais de Saúde e PMPI	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	
acidentes e primeiros continuada de funci Infantil a fim de que p forma interdisciplinar		Secretaria Municipal de Saúde e Educação	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	





ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

EIXO 13.2	NO ÂMBITO DA FAMÍ	LIA, DA COMUNIDADE	E DOS ESPAÇ	OS DO BRINCAR	
OBJETIVO	Garantir as ações de suporte, para que as famílias cumpram suas funções primordiais de cuidado socialização e educação, contribuindo para a prevenção de acidentes na Primeira Infância.				
META	Ofertar, às famílias, à comunidade e as crianças o suporte necessário para o cuidado, manutenção e aparelhagem que possam prevenir os acidentes no ambiente familiar, comunitário e nos espaços do brincar, assegurando que todas as crianças na Primeira Infância se sintam seguras em seu desenvolvimento.				
AÇ	ÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
para os espaços fís destinados ao brinda dequar os já exist especialidades do de psicomotor condizent lúdicas e a vulnerabil acidentes, principalm faixa etária.	padrões de segurança sicos e equipamentos car de até 6 anos, entes, respeitando as esenvolvimento físico e tes com as atividades idades em relação aos ente quedas, de cada	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Até o fim da vigência do PMPI	Proc. nº011 035 Folha nº055 075 WWW.01144	
manutenção de brinq segurança, de acor criança, nas escolas brinquedotecas e correlacionados cor especiais da UBS.		Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social Infraestrutura	Durante a vigência do PMPI		
lazer (parques) seg segurança e a criad	manter os espaços de jundo as normas de ção ou ampliação de er, conforme o Art. 71 salas da UBS.	Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social Infraestrutura	Durante a vigência do PMPI		

EIXO 13.3	NA ÁREA DA ATENÇÃ	ÃO ÀS CRIANÇAS EM /	ACOLHIMENTO	INSTITUICIONAL
OBJETIVO	Orientar sobre os riscos de acidentes, respeitando a necessidade exploratória da criança para um crescimento integral.			
META	Garantir que 100% das instituições de acolhimento contemplem os parâmetros de segurança, assim, como tenha toda sua equipe técnica capacitada para a prevenção de acidentes.			
A(ÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
13.3.1 - Inserir tema prevenção de acidentes e primeiros socorros nos cursos de formação continuada e no Projeto Político Pedagógico.			Durante a vigência do PMPI	

Teixeirópolis/RO, 22 de março de 2023.

ANTONIO ZOTESSO Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA Poder Legislativo Câmara Municipal de Teixeirópolis Departamento Legislativo

Ao Gabinete da Presidência para providencia;



Setor Legislativo, em 23 de março de 2023.

GILVAN LIMA FIGUERED

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

ESTADO DE RONDÔNIA Poder Legislativo Câmara Municipal de Teixeirópolis Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;



Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 5ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 27 de março deste, com início às 10h00min. Horas, para conhecimento dos nobres vereadores.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida quaisquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 23 de março de 2023.

CARLOS KLEBER DE MATOS

Vereador/Presidente da CMT



2º PERÍODO LEGISLATIVO 7º LEGISLATURA 5º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/03/2023 HORAS 10h00min

1º PARTE EXPEDIENTE

I - Leitura do trecho bíblico, (Isaias 51: 4-6)

II – Leitura da Ata da 4ª Sessão Ordinária.

III - Discussão e Votação Única da Ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 20/03/2023.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura Para Conhecimento do Projeto de Lei nº 008/2023 que dispõe sobre os princípios e diretrizes a serem observados na elaboração e implementação de políticas pela primeira infância no município de Teixeiropolis/RO, cria o Plano Municipal pela primeira infância- PMPI

Leitura Para Conhecimento do Projeto de Lei nº 009/2023 que confere nova redação a Lei nº 269/2005, que dispõe sobre a politica municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Leitura do Projeto de Lei nº 006/2023 que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 17.943,53 (dezessete mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Leitura do Projeto de Lei nº 007/2023 que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 6.486.981,71 (seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos).

Leitura do Parecer Unificado nº 007/2023, das comissões permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao projeto de lei nº 006/2023.

Leitura do Parecer Unificado nº 008/2023, das comissões permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao projeto de lei nº 007/2023.

Leitura para conhecimento do Requerimento nº 002/2023 de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura das Indicações nº 014, 015, 016 e 017/2023, de autoria dos vereadores Jumar Negrini e Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

Proc. nºOld 1033 Folha nOS 21033 VISTO

2º PERÍODO LEGISLATIVO 7º LEGISLATURA 5º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/03/2023 HORAS 10h00min

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 007/2023, das comissões permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao projeto de lei nº 006/2023

Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 008/2023, das comissões permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao projeto de lei nº 007/2023.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 006/2023 que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 17.943,53 (dezessete mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 007/2023 que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 6.486.981,71 (seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos).

Discussão e Votação Única do Requerimento nº 002/2023 de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

GILVAN LIMA FIGUEREDO

Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

marti Silva

Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
23/03 à 27/03/2023

Prefeitura Muhicipal

Teixeirópolis/RO PUBLICADO De 23/03 À 27/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS Registro de presença-Chamada Regimental (inciso II do Art. 25 do Regimento Interno) 5a SESSÃO ORDINARIA

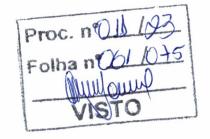
Horas 10h00min

PARLAMENTARES	PRESENTE	AUSENTE
BELMIR ANTONIO CIESLAK	R.	Inescute
CARLOS KLEBER DE MATOS	Cumpo	Presente
DARCY GOMES DA SILVA	(What)	Prosente
ELIZEU RODRIGUES		Vaneute
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	Ausent	Ausento
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	Elin	Vigerate
JUMAR NEGRINI		Vinente
MARCELO NEGRINI COSTA	Masky,	breate
SALVADOR JOSÉ DE ARAÚJO	MIDBURE	Vorsente.
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES	PESSOAIS
	1:100	^
	O Dentin	
Dogie V	1 Mary	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 27 DE MARÇO DE 2023.

Marcelo Negrini Costa Vereador/1º Secretário da CMT





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS **Departamento Legislativo**

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Justica e Redação - CPJR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 009/2023 que confere nova redação a Lei nº 269/2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente primeira infância- PMPI

INTERESSADO = Poder Executivo

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de lei acima especificado, para analise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

> Art. 44 - É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente

> PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

> Art. 49 - Compete a Comissão de Justica e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a

assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e lego e, quanto e sua redação. § 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara. § 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguira para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguira aquela sua tramitação.

"Palácio Gênesis Moreira da Silva", em 28 de março de 2023.

Piretor Legislativo

Folha n 62/075

ESTADO DE RONDÔNA Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 001/GP/CMT.

EM 27 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre as Comissões Permanentes para o Biênio de 2023/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, com base no Artigo 23 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenária promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam aprovadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2023/2024 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTICA E REDAÇÃO

PRESIDENTE = Jumar Negrini RELATOR = Elizeu Rodrigues MEMBRO = Darcy Gomes da Silva

ORCAMENTO E FINANCAS

PRESIDENTE = Marcelo Negrini Costa RELATOR = Elizeu Rodrigues MEMBRO = José Aparecido de Oliveira

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESIDENTE = José Anízio da Rocha RELATOR = José Aparecido de Oliveira MEMBRO = Salvador José de Araújo

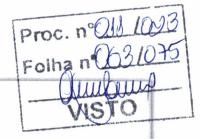
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE = Salvador José de Araújo RELATOR Darcy Gomes da Silva MEMBRO = José Anízio da Rocha

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE Elizeu Rodrigues RELATOR = Jumar Negrini MEMBRO Belmir Cieslak

Câmara.teixeiropolis.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNA Poder Legislativo **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS** Gabinete da Presidência

Art. 2º - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução nº 005 de 21 de março de 2022.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 27 de janeiro de 2023.

Vereador/Presidente da CMT

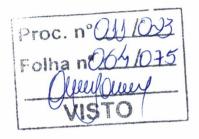
Comparli Silva

Cámara Municipal De Teixeirópolis/RO **PUBLICADO** De 27/01 À 07/02/2023 Prefeitura Municipal De Telxeirópolis/RO PUBLICADO

De 27/01 À 07/02/2023

Câmara.teixeiropolis.ro.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR

CONVOCAÇÃO

Ao Exmo. Senhor Vereador; SALVADOR JOSÉ DE ARAÚJO Presidente da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social - CPEAS

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de convocar a Vossa Ex. para reunir-se-ão conjuntamente no dia 29 de março deste com início às 10h30min em Reunião Ordinária, para analisar e proferir parecer único aos Projeto de leis nº 008 e 009/22, em obediência ao artigo 54 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

Art. 54 - As Comissões permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único em caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros por maioria.

Sala das Comissões em 28 de março de 2023.

JUMAR NEGRINI
Vereador/Presidente da C.P.J.R.

Folha nO55/075

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS Poder Legislativo Comissão Permanente Unificada De Justiça e Redação e Educação e assistência

PARECER UNIFICADOI Nº 009/2023

PROPOSITURA:

Projeto de Lei nº 008/2023 que dispõe sobre os princípios e diretrizes a serem observados na elaboração e implementação de políticas pela primeira infância no município de Teixeiropolis/RO, cria o Plano Municipal pela primeira infância- PMPI

RELATÓRIO

Aos Srs. Presidente das Comissões de Justiça e Redação e Educação e assistência Social

Os Vereadores que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de Vossa Excelência, analisando os Projeto de Lei nº 008/2023 que dispõe sobre os princípios e diretrizes a serem observados na elaboração e implementação de políticas pela primeira infância no município de Teixeiropolis/RO, cria o Plano Municipal pela primeira infância- PMPI, tem a relatar o que se segue: O projeto vem a esta Comissão, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

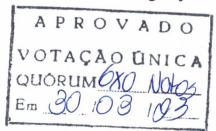
§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguira para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguira aquela sua tramitação.

Trata-se de proposição de lei, que visa sobre os princípios e diretrizes a serem observados na elaboração e implementação de políticas pela primeira infância no município de Teixeiropolis/RO, cria o Plano Municipal pela primeira infância- PMPI, lido em Plenário no dia 27 de março do corrente ano, durante a 5ª Sessão Ordinária, onde foi solicitado parecer sobre a legalidade do projeto de lei por esta Comissão.

2. PARECER:

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de



técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência do Município e à iniciativa no processo legislativo.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação desta Casa estas Comissões OPINAM pela regular tramitação do Projeto, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2023.

ELIZEU RODRIGUES Vereador/Relator da CPJR Folha no 100 1075

WSTO

DARCY GOMES DA SILVA

Vereador/Relator da CPEAS





ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COMISSÕES PERMANENTES UNIFICADA JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Às 10h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 29 (vinte e nove) de março de 2023 (dois mil e vinte e dois), na sede da Câmara Municipal de Teixeiropolis/RO sito à Avenida Santina Mantovani, 1274, realizou-se a 4ª Reunião Ordinária das Comissões Permanentes Unificada de Justiça e Educação e Assistência Social da Câmara Municipal de Teixeiropolis, sob a presidência do vereador Jumar Negrini, para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 008/2023 que dispõe sobre os princípios e diretrizes a serem observados na elaboração e implementação de políticas pela primeira infância no município de Teixeiropolis/RO, cria o Plano Municipal pela primeira infância- PMPI e o Projeto de Lei nº 009/2023 que confere nova redação a Lei nº 269/2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, as comissões de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social emitiu Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO. Assim feito os relatores das comissões os Vereadores Elizeu Rodrigues e Darcy Gomes da Silva, apresentaram os pareceres nº 009 e 010 aos projetos acima se manifestando pela constitucionalidade/legalidade do Projeto, logo após o Presidente colocou em votação os pareceres, sendo o mesmo aprovado por unanimidade nesta comissão, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

E não tendo nada mais a ser analisado, foi encerrada a reunião e eu Gilvan Lima Figueredo, Diretor Legislativo, lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pela membros da comissão permanente de justiça e redação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2023.

JUMAR NEGRINI esidente da CPJR

SALVADOR JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente da CPEAS

ELIZEU RODRIGUES

Relator da CPJR

DARÇY GOMES DA SILVA

Relator da CPEAS

DARÇY GOMES DA SILVA

Membro da CPJR

JOSÉ ANIZIO DA ROCHA Membro da CPEAS

Folhan 068/075



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registro de presença

4ªREUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MARÇO DE 2023 HORAS 10h30min

PARLAMENTARES		PRESENTE	AUSENTE
JUMAR NEGRINI Presidente da CPJR	JUMAR NEGRINI Presidente da CPJR		
ELIZEU RODRIGUES Relator da CPJR	0		
DARÇY GOMES DA SILVA Membro d	a CPJR		
MARCELO NEGRINI COSTA President	te da CPOF	All.	
ELIZEU RODRIGUES Relator da CPOF			
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA Mem	bro da CPOF		
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PE	SSOAIS
	01		
	02		
	03		
	04		
	06	8	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 29 DE MARÇO DE 2022.

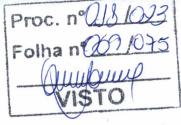
JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR

SALVCADOR JOSÉ DE ARAUJO

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social - CPOF







CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS Comissão Permanente de Justiça e Redação "Sala das Comissões"

Ao Senhor:

Gilvan Lima Figueredo Diretor Legislativo da CMT

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 009/2023 que confere nova redação a Lei nº 269/2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Senhor Diretor;

Após análise e parecer unificado das comissões Permanente de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social, encaminhamos a vossa senhoria o referido projeto para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 29 de março de 2023.

JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR

SALVADOR JOSÉ DE ARAÚJO

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social - CPJR

Folka n°O70/075

Full Juny
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA Poder Legislativo Câmara Municipal de Teixeirópolis Departamento Legislativo

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Senhor Presidente, após parecer das comissões permanentes unificadas de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social, encaminho o mesmo para providencia

Setor Legislativo, em 29 de março de 2023.

GILVAN LIMA FIGUEREDO

Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

Folhan 07/1075

ESTADO DE RONDÔNIA Poder Legislativo Câmara Municipal de Teixeirópolis Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 7ª Sessão Extraordinária a realizar-se-á no dia 30 de março deste, com início às 10h00min. Horas, para deliberação em votação única.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida quaisquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 29 de março de 2023.

CARLOS KLEBER DE MATOS

Vereador/Presidente da CMT

Folhan Ot 2/075

Aurigund

2º PERÍODO LEGISLATIVO 7ª LEGISLATURA 7ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 30/03/2023 HORAS 10h00min

1º PARTE

EXPEDIENTE

I – Leitura do trecho bíblico, **Jeremias 17:5**II – Leitura e aprovação da Ata da 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 13/03/2023.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura do Projeto de Lei nº 008/2023 que dispõe sobre os princípios e diretrizes a serem observados na elaboração e implementação de políticas pela primeira infância no município de Teixeiropolis/RO, cria o Plano Municipal pela primeira infância- PMPI

Leitura do Projeto de Lei nº 009/2023 que confere nova redação a Lei nº 269/2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Leitura do Parecer Unificado nº 009/2023, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 008/2023 de autoria do Poder Executivo

Leitura do Parecer Unificado nº 010/2023, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 009/2023 de autoria do Poder Executivo

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 009/2023, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 008/2023 de autoria do Poder Executivo

Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 010/2023, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 009/2023 de autoria do Poder Executivo

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 008/2023 que dispõe sobre os princípios e diretrizes a serem observados na elaboração e implementação de políticas pela primeira infância no município de Teixeiropolis/RO, cria o Plano Municipal pela primeira infância- PMPI



2º PERÍODO LEGISLATIVO 7ª LEGISLATURA 7ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 30/03/2023 HORAS 10h00min

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 009/2023 que confere nova redação a Lei nº 269/2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

Teixeirópolis/RO PUBLICADO

De 29/03 À 30/03/2023

Teixeirópolis/RO PUBLICADO De 29/03 À 30/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Registro de presença-Chamada Regimental
(Inciso II do Art. 25 do Regimento Interno)

7ª SESSÃO EXTRAORDINARIA
Horas 10h00min

PARLAMENTARES	PRESENTE	AUSENTE
BELMIR ANTONIO CIESLAK		
CARLOS KLEBER DE MATOS	Contraction of the contraction o	
DARCY GOMES DA SILVA		
ELIZEU RODRIGUES	6	
JOSE ANÍZIO DA ROCHA		
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	0	
JUMAR NEGRINI	time	
MARCELO NEGRINI COSTA	The same	
SALVADOR JOSÉ DE ARAÚJO	MILLIAN	
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

Marcelo Negrini Costa Vereador/1º Secretário da CMT

ESTADO DE RONDÔNIA Poder Legislativo Câmara Municipal de Teixeirópolis **Departamento Legislativo**

Ofício nº 009/DL/C.M.T

Em 31 de março de 2023.

A sua Excelência o Senhor ANTONIO ZOTESSO Prefeito Municipal.

Assunto: Matéria Deliberada da 7ª Sessão Extraordinária.

Exmo. Sr. Prefeito:

Conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Excelência os projetos de leis nº 008 e 009/2023 onde os mesmos foram lidos e aprovado na 7ª Sessão Extraordinária realizada em 31 de março de 2023.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente:

Diretor Legislativo

Reclido em. 31/03/2023 Francule Goms